



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 98

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo .....	1	27	44
Casa Civil.....	2	29	44
Secretaria de Estado de Governo .....		31	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		33	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....		33	
Secretaria de Estado de Cultura .....	4		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	4	34	46
Secretaria de Estado de Educação.....	4	34	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		47
Secretaria de Estado de Obras.....	5		48
Secretaria de Estado de Saúde .....		34	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	6	38	49
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	42	50
Secretaria de Estado de Turismo .....	7		50
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		42	50
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	7	42	55
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8		
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	10	43	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	10	43	55
Secretaria de Estado da Criança.....		43	55
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		43	55
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		
Ineditoriais .....			55

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 18 de maio de 2012.

Processo: 134.000.365/2012. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO À ATA DE PREÇOS.

1. ACOLHO o Parecer nº 104/2012 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, e autorizo, em caráter excepcional, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 180/2011, do Pregão Presencial nº 136/2011, da Prefeitura Municipal de Quatro Barras - Paraná, pela Administração Regional de Sobradinho, para a contratação da empresa FOX PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.443.954/0001-18, para a contratação de serviços e fornecimento da estrutura nos eventos de comemoração do 52º aniversário de Sobradinho.

2. Publique-se.

AGNELO QUEIROZ

#### CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

(\*)Processo: 414.000.087/2012. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTINUIDADE DO CONCURSO PÚBLICO. Relator: WILMAR LACERDA

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, RESOLVE:

1. Conhecer da matéria e autorizar a continuidade do concurso público do ano de 2011, com-

preendendo as etapas de exame físico, exame médico, psicotécnico, entrevista e entrega de documentação e outras, por ventura, estipuladas no Edital nº 01 - CBMDF, não abrangendo a etapa do Curso de Formação, que deverá ser objeto de análise posterior deste Conselho.  
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 11 de maio de 2012.

WILMAR LACERDA, Presidente; MARCELO PIANCASTELLI, Conselheiro; EDIVALDO CORRÊA ASSIS, Conselheiro; ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO, Conselheiro; CARLOS ALBERTO DE MATOS, Conselheiro; MARCOS EUCLESIO LEAL, Suplente; GUI-LHERME M. GONÇALVES, Suplente; PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheiro; WANDERLY FERREIRA DA COSTA, Suplente.

1. Homologo a presente Resolução e autorizo a continuidade do concurso público do ano de 2011, compreendendo as etapas de exame físico, exame médico, psicotécnico, entrevista e entrega de documentação e outras, por ventura, estipuladas no Edital nº 01 - CBMDF, não abrangendo a etapa do Curso de Formação, que deverá ser objeto de análise posterior deste Conselho.

2. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2012.

**AGNELO QUEIROZ**

Governador do Distrito Federal

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012, página 02.

(\*)Processo: 414.000.119/2012. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: NOMEAÇÃO E POSSE.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a nomeação de 239 (duzentos e trinta e nove) candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, diversos componentes curriculares, e 33 (trinta e três) candidatos aprovados em concurso público para a Carreira Assistência à Educação, cargos de Técnico de Gestão Educacional, várias especialidades, e Analista de Gestão Educacional, várias especialidades, em substituição as vacâncias ocorridas no presente exercício, conforme Decreto nº 33.550, de 29 de fevereiro de 2012.

2. Autorizar, ainda, a nomeação de 66 (sessenta e seis) candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, diversos componentes, em substituição as nomeações tornadas sem efeito no ano de 2011.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 17 de maio de 2012.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo as referidas nomeações.

Brasília, 17 de maio de 2012.

**AGNELO QUEIROZ**

Governador do Distrito Federal

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no DODF nº 97, de 18 de maio de 2012, páginas 01 e 02.

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECISÃO AD REFERENDUM

Processo: 111.002.104/2003. Interessado: CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-CVI. Ementa: Contratação da Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal – CVI, por Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de Avaliações de imóveis de interesse desta TERRACAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993, e do art. 21, § 1º, do Estatuto Social da TERRACAP, e,

CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação previstos nos arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração no prazo de 03 (três) dias, na forma do disposto no art. 26 do citado Diploma;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap por meio da Decisão nº. 440, realizada em 16/05/2012, à fl. 445, aprovou a contratação da Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal – CVI, por Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços de Avaliações de imóveis de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com fulcro nos artigos 13, Inc. II, e 25, da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a data entre a reunião da Diretoria Colegiada 16/05/2012, e do Conselho de Administração 12/06/2012, não atende ao previsto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal;

DECIDE:

Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, autorizado pela Diretoria Colegiada em sua Decisão nº 440, de 16/05/2012, para contratação da Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal – CVI, para prestação de serviços de Avaliações de imóveis de interesse da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com fulcro nos artigos 13, Inc. II, e 25, da Lei nº 8.666/1993.

Destarte, envie-se o processo à ASCOM para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, como condição de eficácia do ato.

Após, encaminhe-se o presente processo ao GEFIN e ao NUTRA, respectivamente, para cumprimento das alíneas “d” e “e” da Decisão supracitada.

O presente autuado deverá retornar ao Conselho de Administração para homologação deste ato, observado o disposto no § 2º, art. 21, do Estatuto Social da Terracap.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Esplanada dos Ministérios, para a realização dos eventos “1ª Bienal Brasil do Livro e da Leitura e 52º Aniversário de Brasília”, organizado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, ocorrido entre os dias 13/4/2012 a 23/4/2012, conforme Licença da Área Pública nº 051/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada no Parque Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento “Torneio Internacional de Vôlei de Praia”, organizado pela Associação Atlética de Vôlei de Praia do Distrito Federal, ocorrido no dia 13/4/2012, conforme Licença da Área Pública nº 056/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada no Setor Comercial Sul, para a realização do evento “Rota do Artesanato Candango”, organizado pela Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, nos dias 07/05, 08/05, 09/05, 04/06, 05/06, 06/06, 02/07, 03/07, 04/07, 06/08, 07/08, 08/08, 03/09, 04/09, 05/09, 01/10, 02/10, 03/10, 05/11, 06/11, 07/11, 03/12, 07/12/2012, conforme Licença da Área Pública nº 052/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada no Setor Bancário Norte, para a realização do evento “Rota do Artesanato Candango”, organizado pela Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, nos dias 28/04, 29/04, 30/04, 02/05, 03/05, 04/05, 30/05, 31/05, 01/06, 04/07, 05/07, 06/07, 01/08, 02/08, 03/08, 29/09, 30/09, 31/09, 03/10, 04/10, 05/10, 05/11, 06/11, 07/11, 08/11, 09/11, 03/12, 07/12/2012, conforme Licença da Área Pública nº 053/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Galeria dos Estados, para a realização do evento “Rota do Artesanato Candango”, organizado pela Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, nos dias 19/04, 20/04, 10/05, 11/05, 07/06, 08/06, 26/07, 27/07, 30/08, 31/08, 20/09, 21/09, 25/10, 26/10, 22/11, 23/11, 20/12 e 21/12/2012, conforme Licença da Área Pública nº 054/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Praça da Harmonia Universal, localizada na EQN 104/105 Norte, para a realização do evento “10ª Edição do Dia Mundial de Tai e Chi Kung”, organizado pela Associação Being Tao - ABT, no dia 28/04/2012, conforme Licença da Área Pública nº 069/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na Praça das Fontes na Torre de TV, para a realização do evento “Dia do Trabalhador”, organizado pelo Serviço Social do Comércio - SESC, no dia 01/05/2012, conforme Licença da Área Pública nº 073/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada na SQS 212 – Estacionamento da Igreja Universal do Reino de Deus, para a realização do evento “Bazar Beneficente”, organizado por Evandro Garla Pereira da Silva, ocorrido no dia 29/04/2012, conforme Licença da Área Pública nº 071/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 16 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista a Circular nº 074/2011 da Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 16/01/2012 à 20/04/2012. Carta de habite-se nº 001/2012 - data de expedição - 16/01/2012 – Geralda Emerick - endereço: Avenida Marechal Deodoro, Quadra 104, Lote 17 – Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 002/2012 - data de expedição - 23/01/2012 – Elisângela de Moura Oliveira - endereço: Quadra 07 Conjunto 7D, Lote 27 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 003/2012 - data de expedição - 13/02/2012 – Martinho Antônio de Oliveira - endereço: Quadra 03 Conjunto 3B, Lote 06 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 004/2012 - data de expedição 13/02/2012 – Raimunda Dias de Oliveira - endereço: Quadra 06 Conjunto 6F, Lote 41 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 005/2012 - data de expedição – 29/02/2012 - Colemar José Guimarães - endereço: Rua 13 de Maio, Quadra 62, Lote 18 – Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 006/2012 - data de expedição – 29/02/2012 - Joseleis Neres Trindade - endereço: Rua Belo Horizonte, Quadra 99, Lote 10 – Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 007/2012 - data de expedição 06/03/2012 – Carlos Silon Rodrigues Gebrim - endereço: Quadra 03 Conjunto 3B, Lote 10 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 008/2012 - data de expedição 01/03/2012 – Maria Cristina Martins da Silva - endereço: Rua Balduino de Oliveira, Quadra 193, Lote 10 – Setor Tradicional – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 009/2012 - data de expedição 13/03/2012 – Laurindo Vieira Pinto - endereço: Quadra 02 Conjunto C, Lote 57 – SRL – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 010/2012 - data de expedição 28/03/2012 – Fabiano Barbosa de Lima - endereço: Quadra 03 Conjunto 3H, Lote 04 – SRN-A – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 011/2012 - data de expedição 17/04/2012 – Raimundo de Torres Quintanilha - endereço: Quadra 03, Conjunto B, Lote 08 – SRL – Planaltina/DF; Carta de habite-se nº 012/2012 - data de expedição 20/04/2012 – Ilda Bonfim da Natividade - endereço: Quadra 06 Conjunto 6J, Lote 16 – SRN-A – Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 9 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º, Decreto nº 30.634, de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realização de vigília da Igreja Pentecostal “Deus é Amor”, nos dias 25 de agosto e 10 de novembro do corrente ano, das 23h às 6h, objeto do processo 136.000.145/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 9 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º, Decreto nº 30.634, de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público, localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 1, para realização do Evento Tarde de Louvor do Grupo da Renovação Carismática Católica da Paróquia São João Bosco, no dia 2 de junho do corrente ano, das 15h às 18h30min, objeto do processo 136.000.144/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 9 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º, Decreto nº 30.634, de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público, localizado na Rotatória entre a Avenida Central e a Dom Bosco, para colocação de ícones referentes à divulgação da 20ª Expotchê com dimensão de 3m de altura por 2,2m de largura, do dia 10 de maio a 11 de junho de 2012, objeto do processo 136.000.142/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de maio de 2012, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012, referente à descentralização de créditos orçamentários destinadas a atender despesa com Projeto a ser desenvolvido pela Administração Regional do Itapôa.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

U.O Cedente

GESIEL MIGUEL DA SILVA

U.O Favorecida

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 16 DE MAIO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, que cria a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, RA – XXV, e ainda artigo 53, incisos XLII e XLVI, do Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994 e, considerando o interesse da comunidade, a preservação do sossego e a Segurança Pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa – RA – XXV Cidade Estrutural e para dar cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 06 SCSP/SUCAR, de 14 de março de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Todos os Estabelecimentos Comerciais (bares e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento: das 8h às 23h, de segunda à sexta-feira e das 8h às 00h, sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Aos quiosques, bares ambulantes e similares ficam proibidos a utilização de música: mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente.

Art. 3º Fica proibida aos quiosques, ambulantes e similares a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica Revogada a Ordem de Serviço nº 20/2010.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, e objetivando a verificação do fiel cumprimento do estabelecido no Decreto nº 32.598/2010 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal), particularmente no que se refere à supervisão, fiscalização e acompanhamento de cada etapa do processo administrativo, bem como observância ao integral cumprimento do Parecer Normativo nº 00393/2008-PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Diretoria de Planejamento e Finanças vedação para a emissão de empenho, relacionado a eventos e promoções culturais, para processos que sejam encaminhados à Unidade de Administração Geral fora do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, anteriores ao início do evento que se cogita.

Art. 2º O processo somente poderá ser autorizado o empenho, depois de saneados eventuais apontamentos da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 3º Caso o processo de contratação artística e/ou promoções culturais não seja enviado à UAG dentro do prazo máximo de 48 horas úteis anteriores ao evento, o mesmo deverá ser cancelado, evitando prejuízo ao erário, sob pena de responsabilização.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 88, de 15 de maio de 2012, publicada no DODF nº 96, de 17.05.2012.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UG: 180101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 08.122.6009.8517.0032 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – SEDEST – Plano Piloto. Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte: 100

Valor: R\$ 68.217,52 (sessenta e oito mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados à contratação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para padronização das caixas de gorduras dos Restaurantes Comunitários de Santa Maria, São Sebastião e Paranoá.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda  
U. O Cedente

JUVENAL BATISTA AMARAL

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP  
U. O. Favorecida

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação do Plano do Distrito Federal para Capacitação no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008 e de acordo com deliberação do Colegiado na 216ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 17 de maio de 2012, e ainda, CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2012-CIT, que pactua prazos, procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS-CapacitaSUAS; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 08/2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS-CapacitaSUAS e aprova procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as metas estabelecidas no Plano do Distrito Federal para Capacitação no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, elaborado pela Secretaria de Estado de Desen-

volvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal-SEDEST.

Art. 2º Recomendar que no Plano do Distrito Federal para Capacitação no Âmbito do SUAS seja garantida a participação dos usuários na meta estabelecida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 18 DE MAIO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação no DODF do dia 8 de maio de 2012 nº 89, página 26 Reconhecimento de Dívidas referente aos Processos nº 080.002842/2012, 080.002841/2012, 080.002844/2012, 080.002845/2012 e 080.002833/2012.

Art. 2º Tornar sem efeito a publicação no DODF do dia 3 de maio de 2012 nº 86, página 65 Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2010, referente ao Processo nº 080.000841/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 06/2012 – CP 11, referente ao processo 126.000.005/2009. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 39, de 21 de março de 2012, publicada no DODF nº 58, de 22 de março de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 28, de 1º de março de 2012, publicada no DODF nº 44, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 61, de 14 de maio de 2012, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012, ONDE SE LÊ: "... artigo 214...", LEIA-SE: "... artigo 217..."

Na Ordem de Serviço nº 62, de 14 de maio de 2012, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012, ONDE SE LÊ: "... artigo 214...", LEIA-SE: "... artigo 217..."

Na Ordem de Serviço nº 63, de 14 de maio de 2012, publicada no DODF nº 94, de 15 de maio de 2012, ONDE SE LÊ: "... artigo 214, processo 125.000.025/2007...", LEIA-SE: "... artigo 217, processo 126.000.025/2007..."

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 17 DE MAIO DE 2012.

"Institui o "Cadastro de Veículos Vendidos e não Transferidos" e disciplina os procedimentos para afastar a responsabilidade do proprietário antigo que comunicar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF - a venda de veículo automotor".

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 8º, do artigo 1º, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e nos artigos 3º e 8º, do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Cadastro de Veículos Vendidos e não Transferidos" no subsistema IPVA do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF – a ser utilizado para afastamento da responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do proprietário antigo que comunicar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF – a venda de veículo automotor.

Art. 2º A alteração da responsabilidade pelo pagamento do IPVA ocorrerá para os exercícios posteriores à data da comunicação de que trata o artigo anterior.

§ 1º No lançamento do IPVA inscrito no Cadastro de Dívida Ativa – CDA –, referente a exercícios anteriores ou ao da comunicação ao DETRAN, o adquirente será incluído como co-responsável, permanecendo o proprietário antigo responsável pelo débito.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a co-responsabilidade será afastada, caso o adquirente apresente certidão negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal relativa ao débito.

§ 3º Nos lançamentos do IPVA inscritos no CDA referentes a exercícios posteriores à data da comunicação ao DETRAN, qualquer alteração do sujeito passivo constante do CDA deverá ocorrer até o ajuizamento da ação de execução judicial, salvo nos casos de determinação judicial ou solicitação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 4º Os lançamentos do IPVA referentes a exercícios posteriores à data de comunicação ao DETRAN, não inscritos no CDA, deverão ser retificados, a fim de substituir o número do CPF do proprietário antigo pelo número do CPF do adquirente.

Art. 3º Os dados existentes no “Cadastro de Veículos Não Transferidos” instituído pela Ordem de Serviço nº 191, de 4 de dezembro de 2002, ficam inseridos no “Cadastro de Veículos Vendidos e não Transferidos” instituído por esta Ordem de Serviço.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Ordem de Serviço de 191, 04 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 7, DE 18 DE MAIO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.001273/2012, Armando Duarte de Oliveira, R\$ 524,48, IPVA; 043.001261/2012, João Maria dos Santos, R\$ 405,16, IPVA; 127.003403/2012, Cláudio Benedito Amaral Gonçalves, R\$ 378,32, IPVA; 127.002184/2012, Jaime José Vassoler, R\$ 494,17, IPTU/TLP; 043.001171/2012, Soltec Engenharia Ltda, R\$ 269,87, IPTU/TLP; 043.001172/2012, Soltec Engenharia Ltda, R\$ 286,36, IPTU/TLP; 043.001173/2012, Soltec Engenharia Ltda, R\$ 290,62, IPTU/TLP; 043.001114/2012, Air System Engenharia Ltda EPP, R\$ 136,69, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 18 DE MAIO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e/ou na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000872/2012, Marize da Penha Moreira Araújo, JIT3205, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2012, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 18 DE MAIO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:

043.001088/2012, Márcia Leonor Ribeiro Souto de Azambuja, Simples Candango e Multa Acessória, 2007 e 2008, em desacordo com a alínea “a”, do inciso I, do art. 116, do Dec. nº 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 18 DE MAIO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001230/2012, Antonia Cristina Ferreira da Silva, Helena Nunes da Silva e Pedro Ferreira da Silva, 24/08/2007 e 13/12/2009, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000950/2012, Fideles Comercial de Veículos Ltda, JH6663, 2012, estabelecimento revendedor localizado fora do Distrito Federal; 043.001249/2012, AM Comércio de Automóveis Ltda, JG3008, 2012, estabelecimento revendedor localizado fora do Distrito Federal; 043.001041/2012, EBD Serviços de Despachante Ltda, JIG0600, 2012, estabelecimento revendedor localizado fora do Distrito Federal; 127.002881/2012, Avant Elevadores Ltda EPP, JGT3207, 2012, veículo transferido para outra unidade da federação no ano da aquisição. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 2.387ª (SEGUNDA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA)  
REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA DA 2.387ª (SEGUNDA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2012. Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze, às 17:00h, na sala de reuniões, da Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada na SAP- Setor de Áreas Públicas, Lote “B”- CNPJ 00.037.457.0001-70, NIRE nº. 5350000090-9, realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Administração, sob a Coordenação do Engenheiro JUVENAL BATISTA AMARAL, com a presença dos Senhores Conselheiros, FLÁVIO CALS DOLABELLA, CARLOS EDUARDO GABAS, JOSE IRINEU TEIXEIRA NETO, REINALDO CHAVES GOMES, TATIANE RAMOS PATRÍCIO, JADELSON EUSTÁQUIO DE ASSIS, MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, FÁBIO TEIXEIRA GRANER, FLÁVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO e ROGÉRIO SOTTILL. Aberta a sessão, o Presidente deu início aos trabalhos e procedeu à análise dos seguintes itens da pauta: 01)- Leitura e assinatura da Ata da reunião anterior. O Senhor Presidente procedeu à leitura da ata anterior, que lida foi aprovada por todos. 02) – Destituição do atual Presidente e eleição do novo Presidente da NOVACAP. O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 1º, inciso III, do Estatuto Social, RESOLVE: 1) – DESTITUIR do cargo que ocupa na Diretoria Colegiada, como Diretor Presidente o Sr. JUVENAL BATISTA AMARAL, já qualificado em seu Termo de Posse; e 2) – ELEGER e DAR POSSE ao Sr. NILSON MARTORELLI, Brasileiro, Casado,

Engenheiro Civil, RG nº 9.794.987 – SSP/SP, CPF nº 011.316.748-20, residente e domiciliado sito à SHIS QL 14 Conjunto 09 casa 10 - Lago Sul, Brasília -DF, como Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. 03)- Outros assuntos de interesse da Companhia. Os Conselheiros agradeceram ao Sr. Juvenal Batista Amaral por seu empenho e dedicação no exercício de seu mandato como Presidente. A seguir, os membros do CONSAD deram as boas vindas ao novo Presidente, Sr. Nilson Martorelli, que agradeceu os votos de boas vindas e solicitou o apoio de todos na condução dos trabalhos na NOVACAP. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual eu, DIRCEU DO AMARAL CARVALHO, Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 249, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, o profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055.010226/2012 ANTONIO PEDRO DA SILVEIRA CRM/DF 8924.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 250, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a JC Despachante Serviços Gerais Ltda, CNPJ nº 00.484.998/0001-47, processo nº 055.004587/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 251, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Antônio Ferreira Filho Despachante Ltda, CNPJ nº 24.935.405/0001-80, processo nº 055.006033/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 252, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Nilton João Custodio Ltda, CNPJ nº 00.426.523/0001-50, processo nº 055.004651/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 253, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Flávio Serviço de Despachante Ltda, CNPJ nº 09.535.588/0001-52, processo nº 055.005257/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 254, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Gilson Despachante, CNPJ nº 06.174.988/0001-91, processo nº 055.004123/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 255, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a DF Serviços de Despachante Ltda, CNPJ nº 09.662.283/0001-01, processo nº 055.004997/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 256, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a WL Pires Despachante Ltda, CNPJ nº 09.505.506/0001-27, processo nº 055.040697/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 257, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a LG Brasil Express Despachante e Contabilidade Ltda, CNPJ nº 04.867.346/0001-42, processo nº 055.006278/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 258, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a CD Despachante Ltda, CNPJ nº 00.598.887/0001-61, processo nº 055.024289/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 259, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Ninja Despachante Ltda, CNPJ nº 00.985.320/0001-48, processo nº 055.004736/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 260, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Auto Veras Despachante Ltda-ME, CNPJ nº 72.617.657/0001-03, processo nº 055.005756/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 261, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Julio Eliseu Stadler, CPF: 334.298.391-49, processo 055.010837/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 262, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Wanderson Alves Rosa, CPF: 058.982.326-48, processo 055.029881/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 263, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Elizandra Adriana Venancio de Souza, CPF: 835.659.061-20, processo 055.011242/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 264, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Edivaldo Uchoa do Nascimento, CPF: 339.244.221-68, processo 055.004760/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 265, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Herasmo Pessoa de Oliveira, CPF: 842.410.041-72, processo 055.021147/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 18 MAIO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe con-

ferem o Decreto nº 33.420, de 15 de dezembro de 2011, Lei Distrital nº 4056, de 13 de dezembro de 2007 e a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados de participarem dos Cursos citados nos artigos 1º e 2º na O.S. nº 01/2012, publicada no Diário Oficial de 09 de Abril de 2012 os permissionários que façam jus ao disposto no artigo 22, § 2º da Lei nº 4.056/2007, devendo comparecer à SUTRANSP para fins de solicitarem a referida dispensa.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 99, DE 14 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - GCT do DFTRANS, constituído pelos diretores representantes das áreas de negócios, sendo os mesmos membros da Diretoria Colegiada:

I- Diretor Geral, Presidente

II- Diretor Administrativo e Financeiro

III- Diretor de Tecnologia da Informação

IV- Diretor Operacional

V- Diretor Técnico

Art. 2º As atribuições do presente Comitê são:

I. Dirigir o alinhamento das ações e investimentos de Tecnologia da Informação às necessidades do DFTRANS;

II. Instituir a Equipe de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI ;

III. Aprovar e Publicar o PDTI;

IV. Monitorar os resultados do uso de TI;

V. Manter o PDTI.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### PORTARIA Nº 06, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como inciso VIII, do art. 41, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.222, de 16 de setembro de 2010 e com base no art. 2º do Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Edital de Licitação Pública na Modalidade Concurso Público de Estudo Preliminar de Arquitetura, em uma fase para contratação de Projeto Executivo e Complementares, para Ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 95, de 16 de maio de 2012, página 47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e doze, às nove horas, situado no SAM Projeto I Edifício Sede, ocorreu a trigésima reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: informes, Processo nº 391.000.617/2009 – Licenciamento Ambiental do Projeto de Implantação da Fazenda Paranoazinho e situação dos processos do IBRAM que precisam vir à pauta no conselho. Estavam presentes a presidente MARIA SILVIA ROSSI (SEMARH) e os seguintes Conselheiros: MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO-DF); MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA); GUSTAVO MULLER DE PODESTÁ (IBAMA/DF); SEBASTIÃO FRANKLIN DA SILVIA SOBRINHO (IBAMA/DF); FERNANDO VITOR PASSOS (PM/DF); DANIEL LOUZADA DA SILVA (SE); MARISE P. DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS; CARLOS CHAGASTELLIS MARTINS LEAL (ST) E PHELIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB). Justificaram ausência os seguintes conselheiros: GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO), LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONG'S) e FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES (FÓRUM DAS ONG'S) demais conselheiros não justificaram ausência. Foi convidado para participar da reunião o senhor Subsecretário da Subsecretaria de Condomínios Urbanísticos e Tecnologia Ambiental da SEMARH Adilson Barreto. A Presidente Maria Silvia deu início aos trabalhos com a proposta de inversão de pauta, aprovada por

unanimidade. Deu início aos informes lendo a carta recebida do conselheiro Luiz Mourão acerca de sua ausência e da necessidade de manutenção do cronograma aprovado de reuniões. O secretário executivo dos conselhos Dálio Ribeiro desculpou-se por ter enviado a convocação de uma Reunião Ordinária sendo a mesma Extraordinária. O primeiro ponto da pauta invertida do dia iniciou-se com o relato da representante do IBRAM, Fernanda Zanini, sobre o estado de adiantamento dos esforços institucionais para digitalização dos processos de licenciamento ambiental, para constituição do sistema IBRAM-Web. A presidente salientou o compromisso da SEMARH e vinculadas para com a excelência e transparência na gestão pública e ressaltou a importância do esforço para o fortalecimento institucional de todo sistema ambiental no DF e especificamente para os trabalhos deste Conselho, em vistas dentre outros, da urgência na identificação dos processos de licenciamento ambiental que ainda precisam passar pela anuência do CONAM/DF. O secretário executivo dos conselhos Dálio Ribeiro pontuou a mudança de paradigma e aumento na eficiência dos trabalhos do corpo técnico com redução de até 50% do tempo gasto com respostas a Ministério Público. A seguir, redimidadas as dúvidas, a presidente iniciou o segundo ponto de pauta, passando a palavra ao Subsecretário Adilson Barreto que falou da importância da licença do Paranoazinho e das condicionantes de licenciamento, afirmando ter a informação de que existe anuência de parte da poligonal em tela pelo Conselho. O conselheiro relator Albatênio informou ter tido apenas dez dias para a relatoria e agradeceu o apoio técnico de seu órgão de origem assim como da secretaria executiva dos conselhos da SEMARH. Fez, a seguir, breve introdução do tema e, com anuência da presidência, convidou responsável pelos estudos ambientais a iniciar a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento Fazenda Paranoazinho. O estudo abordou área maior à poligonal da Fazenda Paranoazinho, abordou ainda a localização da área de estudo, a descrição do empreendimento e seus objetivos econômicos e sociais a questão fundiária, o diagnóstico ambiental com aspectos do meio físico e biótico, a infraestrutura, o urbanismo, o elemento prognóstico e medidas mitigadoras e compensatórias. A presidente passou a palavra ao conselheiro relator que procedeu à apresentação e leitura do voto, o qual já sinalizou a necessidade de consulta à SUGAP/IBRAM para o posicionamento formal prévio à emissão de licença ambiental. O representante do IBRAM, Paulo Bueno esclareceu as dúvidas e reafirmou a posição do conselheiro relator. A presidente abriu a palavra aos conselheiros. O conselheiro Daniel Louzada sugeriu maior atenção à questão da fauna em vista do risco dos dados apresentados estarem subestimados, dificultando o correto dimensionamento de questões relativas a saúde pública, zoonoses e doenças em recrudescimento como a leishmaniose. Ressaltou a necessidade de Corredores Ecológicos. Os conselheiros Carlos Leal, Felipe e Delzuite requereram a consulta ao DER para assegurar sustentabilidade do sistema viário, solução efetiva para todas as áreas construídas dentro de APPs, e ressaltaram a questão da drenagem pluvial, respectivamente. A empresa destacou que recomenda no estudo a retirada de toda e qualquer construção em APPs. A presidente destacou a importância de co-responsabilidade do poder público, empresa e moradores para os desdobramentos do empreendimento, e solicitou posição formal quanto à poligonal da Fazenda Paranoazinho que não integra as poligonais objeto de ADI do PDOT, ao qual a empresa confirmou a inexistência deste problema. Em votação, o Conselho aprovou por unanimidade a anuência para o licenciamento da área da Fazenda Paranoazinho, objeto do processo 0391.000.617/2009, relatado pelo conselheiro Albatênio, reiterando no que couber decisão anterior. Em vista de novos debates, a presidente reafirmou que ao conselho cabe solicitar as informações e dar ou negar anuência para o licenciamento, provendo inclusive recomendações e diretrizes quando assim o entender, mas que a definição de condicionantes de licenciamento são prerrogativas do órgão licenciador e ocorrem posteriormente à anuência. Esclareceu também que o processo em análise é da Fazenda Paranoazinho e não dos condomínios próximos, embora abordados no estudo ambiental apresentado. Ponderou ademais que a anuência para o licenciamento destes poderá ser pauta futura do Conselho. A conselheira Gleusa requereu que, mesmo em não havendo processo institucional de licenciamento para área total do estudo ambiental (50% maior do que a Fazenda Paranoazinho), fosse levada à voto a anuência para licenciamento da área total estudada, superior ao objeto do processo em análise. A presidente ponderou não ser este o objeto desta reunião, que a aprovação do estudo ambiental é prerrogativa do órgão ambiental e não há, por parte do Conselho, conhecimentos acerca de processos de licenciamento para estes empreendimentos e seus conteúdos, para dar a referida anuência. O conselheiro Albatênio informou ademais que parte das terras onde estão localizados os condomínios citados, fora da poligonal da Fazenda Paranoazinho, são de dominialidade da Terracap e que estão em estudos naquela instituição. Mantida a proposta da Conselheira, a presidente Maria Silvia submeteu ao voto do plenário, que rejeitou a proposta por unanimidade excetuando o voto favorável da conselheira proponente. A presidente Maria Silvia submeteu a votação o voto do relator para apreciação do plenário:“(I)À realização do empreendimento “Fazenda Paranoazinho”, visando à adoção do planejamento urbano como instrumento de promoção do ordenamento social e da sustentabilidade socioambiental. aprovado por unanimidade.(II) Recomendação à Secretaria Executiva do CONAM/DF que encaminhe ao IBRAM para a continuidade do licenciamento ambiental, objeto do processo nº 391.000.617/2009, a fim de se obter a manifestação da SUGAP para continuidade do licenciamento e posterior emissão da licença prévia, aprovado por unanimidade;(III) Recomendação a elaboração de estudo de tráfego, para a emissão das licenças de instalação para as áreas novas, com possibilidade de medidas compensatórias para melhorar o sistema viário, o texto sofreu alterações de modo a contemplar o conjunto de estudos para o sistema viário e consulta formal ao DER. A nova redação foi aprovada por unanimidade;(IV) Recomendação a substituição do Plano Básico Ambiental – PBA pelo Plano de Gestão Ambiental de Implantação – PGAI que, além de incluir todos os itens propostos pelo Graco, incorporará o acompanhamento ambiental das obras por meio de relatórios periódicos, bem como o programa de comunicação

(Estatuto das Cidades e Minha Casa Minha Vida)”, foi aprovado pela maioria dos conselheiros, com uma abstenção. O plenário aprovou ademais a recomendações ao órgão licenciador de adoção das melhores práticas no licenciamento ambiental, a exemplo das ações antecipatórias ao nível federal; além de especial atenção aos recursos hídricos. Vencida a pauta a presidente Maria Silvia encerrou reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Macedo dos Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados: MARIA SILVIA ROSSI; MAURÍCIO LEITE LUDUVICE; GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO; MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS; ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA; GUSTAVO MULLER DE PODESTÁ; SEBASTIÃO FRANKLIN DA SILVIA SOBRINHO; FERNANDO VITOR PASSOS; DANIEL LOUZADA DA SILVA; MARISE P. DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS; CARLOS CHAGASTELLIS MARTINS LEAL e PHELIPPE POMIER LAYRARGUES.

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 36, DE 18 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 7ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de maio de 2012, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela licitante Organização Levín do Brasil Ltda. em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL que a julgou inabilitada por não atender ao item 5.1, alínea “a”, inciso VIII do Edital, referente à Concorrência nº. 01/2012, cujo objeto é a contratação de consultoria especializada para a realização de trabalho de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço apresentados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.698/2011, RESOLVE: CONHECER do recurso administrativo interposto pela licitante Organização Levín do Brasil Ltda. e, no mérito, negar provimento, mantendo assim a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta dos processos 072.000.138/2012, 060.005.160/2012, 060.004.928/2012, 460.000.072/2012, 097.000.694/2012 e 410.000.296/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						577
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000132 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO	1	33.90.35	0	100	577	577
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						322.038
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 001537	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	101.037	101.037
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	99.818	99.818
12.361.6221.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401	0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	121.183	121.183
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					10	10
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000802	6139	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	31.90.13	0	220	10	10
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					5.000	5.000
04.122.6003.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390	0006	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	5.000	5.000
2012AC00092							TOTAL	327.625

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.580.101
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000660 0008 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-CARDIOLOGIA-OFTALMOLOGIA-OTORRINO-HEMOD.T.RENAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	500.000	500.000
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	480.101	480.101
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99	33.90.39	0	138	2.500.000	2.500.000	
Ref. 001613	0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	100.000	100.000
2012AC00092							TOTAL	3.580.101

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL  
 ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						577		
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000132 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	577	577		
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						322.038		
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	101.037	101.037		
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	99.818	99.818		
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	121.183	121.183		
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						10		
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000802 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	31.90.92	0	220	10	10		
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						5.000		
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF								
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.91.47	0	100	5.000	5.000		
2012AC00092							TOTAL	327.625

ANEXO	IV	DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		ACRÉSCIMO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.580.101		
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE								
Ref. 000660 0008 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-CARDIOLOGIA-OFTALMOLOGIA-OTORRINO-HEMOD.T.RENAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	138	500.000	500.000		
10.302.6202.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
Ref. 000643 0002 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	138	480.101	480.101		
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE								
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	138	2.500.000	2.500.000		
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	100.000	100.000		
2012AC00092	TOTAL						3.580.101	

VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.008092/2008, 656516, LANCHONETE E MERCEARIA CARVALHO LTDA ME, 01845587000100; 361.012874/2008, 665003, A ELSA CORREA DA SILVA ME, 07206749000139; 361.009462/2008, 668424, MICRA – LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA LTDA, 02777949000128; 361.013105/2008, 674020, YNDURULOCHÉ LETRÃO ARTES VISUAIS LTDA ME, 03359384000121; 361.012908/2008, 666711, OTICAS FLUMINENSE LTDA, 33438144000183; 361.012759/2008, 666516, SANDRO SERGIO GOMES – ME, 04350951000141; 361.005931/2008, 648333, J. C. COMERCIO DE JOIAS LTDA EPP, 02689410000117; 361.006677/2008, 652318, J. C. COMERCIO DE JOIAS LTDA, 02689410000117; 361.012875/2008, 664983, DIONIZIA JOSE DE BARRO ME, 24943623000166; 361.012764/2008, 665751, SEVERINA ESTELITA BARROS DOS SANTOS ME, 03370886000153; 361.012889/2008, 665406, BLUE GYM ACADEMIA DE ATIVIDADES FISICAS LTDA, 04002161000175; 361.012918/2008, 667399, ANTONIO PADRE DE SOUZA ME, 00520772000154; 361.010865/2008, 661863, DROGARIA AVENIDA SHOPPING LTDA ME, 05404196000101; 361.004820/2008, 640907, A P DE MATOS BOMBONIERI ME, 0532726000190; 361.004050/2008, 639569, EDILEUZA CORDEIRO BATISTA ME, 04358202000160; 361.006111/2008, 649320, MANOEL CARDOSO BEIRÃO, 08432457191; 361.006177/2008, 651622, RICARDO LEANDRO SILVA ME, 02498527000113; 361.010797/2008, 669137, RECOPEÇAS – COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA, 24917585000177; 361.009459/2008, 668485, DIONIZIA JOSE DE BARRO ME, 24943623000166; 361.010819/2008, 670655, LUCILENE NOGUEIRA RAMOS ME, 02490512000109; 361.002078/2008, 626747, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES ME, 03559215000135; 361.006078/2008, 650517, PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE ESPERANCA LTDA, 03589676000150; 361.005743/2008, 648843, CLINICA ODONTOLOGICA RENATA AZEREDO S/S LTDA, 02352103000146; 361.012884/2008, 663043, LECIO GOULART, 51094444634; 361.009458/2008, 668523, COUNTRY HOUSE EVENTOS FESTIVOS LTDA ME, 03425409000148; 361.010742/2008, 669884, JOSE ALEXANDRE ALVES – ME, 05566371000159; 361.003652/2008, 636478, EDITH SOARES DE MORAES, 05073649000156; 361.010799/2008, 671202, FRANCISCO DE PAULA FILHO ME, 00437830000180; 361.003931/2008, 639391, CLINICA ODONTOLOGICA DRA CASSIA LTDA, 01699734000173; 361.001904/2009, 676948, LINCOLN BERNARDES JUNIOR, 37344307120. Os motivos do indeferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

#### DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO

Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 4/1994, e com a Lei nº 937/1995, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de restituição por compensação abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício: 361.000910/2009, DISCOVERY INTERMEDIÇÃO DE SERV. DE MANUT. EM ELEVADORES E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA ME, 08508374000124, TFLIF – 2008. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PRESCRIÇÃO

Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos IX, XI e XIX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 156 e 174, ambos da Lei nº 5172/1966, combinado com o artigo 57, da Lei Complementar nº 4/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios da prescrição dos créditos de natureza tributária constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de prescrição abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a extinção dos respectivos créditos tributários, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício: 361.000174/2010, CASAGRANDE HOSPITALAR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP, 26984120000164, TVS – 2003, 2004 e 2006. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo 0400.000.147/2012, em decisão plenária ocorrida no dia 3 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 15, de 24 de abril de 2012, publicada no DODF nº 84, de 27 de abril de 2012, que concede, em caráter definitivo, pelo período de 3 (três) anos no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD, nº 08/2010, à ONG SALVE A SI – CNPJ: 11.208.669/0001-90

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PARCELAMENTO

ADMINISTRATIVO Nº 2, DE 18 DE MAIO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos

**DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO  
Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 2012.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Execução de Obras – TEO na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000318/2009, AR EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TFLIF – 2006,2007 e 2008; 361.003468/2009, VR – COMERCIO DE OCULOS E ACESSORIOS LTDA – ME, TVS – 2006; 361.001158/2012, LUCIANA LEITE PALMEIRA, TEO – 2011; 143.000484/2006, AT & T CONSULTORIA MUSEOLOGIA LTDA, TFLIF – 2005 e 2006. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

**DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2012.**

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos IX e XIX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, e na delegação de competência prevista nos artigos 9º e 12, da Instrução Normativa nº 26, de 20 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 1º, do Decreto nº 20.910/1932, sob a inteligência do Parecer nº 859/2010 – PROCAD/PGDF, e considerando circunstanciada análise nos autos dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DECLARAR A PRESCRIÇÃO dos processos de Autos de Infração de natureza não tributária, abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Auto de Infração: 136.000947/2005, AGENOR FRANCISCO SANTOS, 07310024/000196, 18310/2005; 148.000209/2004, JOCÉLIA DE SOUZA AGUIAR, 01305302125, 1096/2004; 136.000074/2006, ALEONDES CAETANO SOBRINHO, 09830081168, 018739/2006; 136.000004/2005, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMÉRICO LTDA – ME, 05582774000191, 3429/2005; 136.000311/2006, BEATRIZ DE QUEIROZ BRAZ, 57851121149, 018171/2006; 136.000879/2005, EMPORIO DAS CARNES, 06221861000186, 018303/2005; 136.000304/2006, MILCA CÉLIA GUSMÃO, 23843250782, 018501/2006; 136.000865/2006, LYA CHRISTINA SILVA FREITAS, 01052741193, 018760/2006; 136.000248/2006, REYNALDO RODRIGUES – ME, 00649904000131, 018617/2006. Os motivos da PRESCRIÇÃO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

**EXTRATO DE PAUTA Nº 30/2012, SESSÃO PLENÁRIA  
do dia 24 de Maio de 2012(\*).**

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4510.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3446/91, Aposentadoria, MARILUZA DE ALMEIDA PY; 2) 43030/09, Auditoria de Regularidade, SEG.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3841/97, Aposentadoria, Francisco Saraiva da Silva; 2) 7590/09, Aposentadoria, Gilson Emanuel de Siqueira Jandir; 3) 9037/09, Aposentadoria, Joaquim Eneas Dutra Barreto; 4) 9644/10, Pensão Civil, Maria de Lourdes Batista; 5) 9750/10, Aposentadoria, Maria Augusta Gonçalves; 6) 13290/10, Aposentadoria, Alcineu Batista Souto; 7) 31892/10, Pensão Civil, Leopoldina dos Santos Lopes; 8) 2181/11, Aposentadoria, Maria Aparecida Borges; 9) 11993/11, Aposentadoria, Getulio Alves da Silva; 10) 14690/11, Aposentadoria, Carlos Roberto Ivo Silva; 11) 21000/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 22260/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 13) 35469/11, Aposentadoria, Lilla Lenice Zardo; 14) 35981/11, Aposentadoria, Lim Pak Ling; 15) 2144/12, Aposentadoria, Eugenia Sjobom Napoles.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 371/00, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Francisco de Faria Pereira; 2) 40458/07, Representação, Secretaria de Saúde; 3) 30546/08, Tomada de Contas Especial, TCDF; 4) 2857/09, Licitação, SSP - CODEPLAN; 5) 17447/09, Aposentadoria, João Lopes de Souza; 6) 12960/10, Contrato, 3ª ICE - Contas; 7) 14661/10, Pensão Civil, Joselia Alves de Carvalho Lopes; 8) 5768/11, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEDEST; 9) 5857/11, Tomada de Contas Especial, CGDF; 10) 18602/11, Pensão Civil, CECÍLIA MARIA DE SOUZA; 11)

18980/11, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 12) 19315/11, Pensão Civil, Laurice Gomes da Silva; 13) 33130/11, Licitação, NOVA-CAP; 14) 33415/11, Pensão Civil, José Guimarães Filho; 15) 33938/11, Aposentadoria, Maria Nildes de Almeida Teixeira; 16) 38247/11, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transparência e Controle; 17) 1415/12, Pensão Civil, Ornilda Bernardes de Oliveira; 18) 2837/12, Aposentadoria, VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS; 19) 4791/12, Aposentadoria, Luzia Aparecida Bernardo; 20) 5887/12, Solicitações de Informações, SEPP/IR/Presidência da República.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5773/94, Representação, SGA; 2) 173/01, Representação, COMIS. PERM. DOS INSP. DE CONT. EXT. - CICE; 3) 3628/06, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 4) 2953/07, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 5) 24487/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SE; 6) 41039/07, Representação, GPDA; 7) 19755/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE -Divisão de Contas; 8) 28592/08, Tomada de Contas Anual, RA VII; 9) 39535/08, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA DO DF; 10) 9746/09, Tomada de Contas Anual, RA III; 11) 10027/09, Tomada de Contas Anual, RA XX; 12) 36425/09, Prestação de Contas Anual, CEB Participação; 13) 6173/10, Prestação de Contas Anual, CEB Participação; 14) 20068/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF; 15) 33674/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 16) 37998/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 17) 9674/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 18) 10016/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 19) 23401/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 20) 28918/11, Tomada de Contas Especial, STC.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4504**

Aos 03 dias de maio de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4503 e Extraordinária Administrativa nº 744, ambas de 26.04.2012.

A senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 25.04.2012, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo nº 2953/07, até a última decisão Plenária, à Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública, solicitada por meio do Ofício nº 143/2012-DECAP.

- Memorando nº 015/2012-GAB/GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do Titular daquele Gabinete para o período de 10 a 14.05.12, ficando o saldo remanescente para ser usufruído em data oportuna.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2011002022792-9, impetrado por Maria das Graças Nardon Duran, e 2011002025782-9, impetrado por Elias Bonifácio Alves.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Admissão de Pessoal: Processo 24613/2009 - Despacho 264/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 9736/2005 - Despacho 279/2012, Processo 23636/2010 - Despacho 267/2012, Processo 13821/2011 - Despacho 266/2012. Contrato: Processo 2011/2010 - Despacho 274/2012, Processo 18645/2011 - Despacho 269/2012. Inspeção: Processo 11708/2009 - Despacho 276/2012. Licitação: Processo 34996/2009 - Despacho 272/2012, Processo 28900/2011 - Despacho 271/2012. Representação: Processo 28309/2009 - Despacho 280/2012, Processo 28527/2011 - Despacho 270/2012. Solicitações de Informações: Processo 1168/1997 - Despacho 268/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 29944/2010 - Despacho 265/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 1497/2003 - Despacho 273/2012, Processo 16462/2008 - Despacho 275/2012.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Inspeção: Processo 11686/2009 - Despacho 108/2012.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Admissão de Pessoal: Processo 14812/2009 - Despacho 349/2012. Aposentadoria: Processo 515/2002 - Despacho 345/2012, Processo 34352/2010 - Despacho 357/2012, Processo 31749/2011 - Despacho 360/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 34934/2011 - Despacho 356/2012. Inspeção: Processo 11570/2009 - Despacho 346/2012. Licitação: Processo 27415/2011 - Despacho 355/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 16705/2008 - Despacho 350/2012, Processo 2080/2012 - Despacho 363/2012. Pensão Civil:

Processo 4955/1992 - Despacho 362/2012, Processo 27434/2009 - Despacho 359/2012. Pensão Militar: Processo 15488/2007 - Despacho 347/2012. Representação: Processo 27825/2009 - Despacho 348/2012, Processo 11239/2010 - Despacho 358/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 37062/2011 - Despacho 361/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Regularidade: Processo 28002/2008 - Despacho 175/2012. Escala de Férias: Processo 26077/2008 - Despacho 171/2012. Reforma (Militar): Processo 73/2005 - Despacho 174/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 17916/2011 - Despacho 168/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 1278/2001 - Despacho 172/2012, Processo 12879/2009 - Despacho 173/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 6592/2007 - Despacho 314/2012. Denúncia: Processo 42337/2007 - Despacho 305/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 7242/2010 - Despacho 307/2012, Processo 32486/2011 - Despacho 308/2012, Processo 32494/2011 - Despacho 313/2012. Licitação: Processo 781/2003 - Despacho 312/2012, Processo 8819/2012 - Despacho 306/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 9819/2009 - Despacho 311/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 7022/2012 - Despacho 309/2012, Processo 8851/2012 - Despacho 310/2012.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 28.275/06 e 4102/08, contendo requerimentos formulados pelos Srs. MICHAEL JOSÉ BASTOS e JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra aos Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Relatores dos mencionados processos.

Concedo a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 28.275/06. PROCESSO Nº 28.275/06 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em atenção ao disposto no Relatório nº 028/2004 da Corregedoria-Geral do DF, para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário, apurados nos repasses de recursos às Federações Esportivas por intermédio do Convênio nº 01/2002, objeto do Processo nº 220.000.628/2001. O defendente, Sr. Senhor MICHAEL JOSÉ BASTOS, por meio do documento de f. 595, declinou do direito de realização, nesta assentada, da sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 298/2012-CRR. - DECISÃO Nº 1.893/2012.- O Tribunal, por unanimidade, à vista da desistência do defendente, conforme documento de f. 595, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para relato do Processo nº 4102/08.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Continuando, concedeu a palavra ao Dr. JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa. Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 1.892/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o envio dos autos ao Parquet, para sua manifestação, em atenção ao disposto no Parecer nº 380/12-MF.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.071/84 (anexo o Processo GDF nº 30.001.221/84) - Revisões da pensão civil instituída por RAIMUNDO FRANCISCO DO CARMO-SEPLAN. - DECISÃO Nº 1.895/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as revisões de pensão ora examinadas, ressalvando que a regularidade dos títulos de pensão correspondentes a tais concessões será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 129, para, no que couber, ajustar suas parcelas aos termos das Decisões nºs 3055/06 e 5589/10, proferidas no Processo nº 35463/05, observando os reflexos dessa medida no pagamento atual da pensão.

PROCESSO Nº 3.263/04 - Pensão militar instituída por BENJAMIM FERREIRA BISPO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.896/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. KARENINA FERREIRA DA SILVA BISPO contra a Decisão nº 381/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188 (alínea “a”, inciso II) e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal da recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, alertando-os de que pende de análise o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a análise do mérito do recurso em apreço. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 16.345/05 - Representação formulada por cidadã, questionando a legalidade do Convênio nº 01/2004 firmado entre o Departamento de Transito do Distrito Federal - DETRAN/DF e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - IRTDP/DF, para registro de contratos de alienação fiduciária em garantia de veículos automotores. - DECISÃO Nº 1.897/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1557/2011-GAB, fls. 1108/1110, e anexos, fls. 1111/1146, considerando cumprida a Decisão nº 5137/2011; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 29.234/05 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, que tem como escopo verificar o recolhimento do valor da outorga onerosa de alteração de uso (ONALT) pelos proprietários dos imóveis, devido à valorização que estes tiveram em razão da mudança de destinação para posto de combustíveis, lavagem e lubrificação. - DECISÃO Nº 1.898/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, como pedidos de reexame, respectivamente acostados às fls. 641/649 e 651, os recursos interpostos pelos Senhores Rosalvo Gomes de Oliveira e Mauro Laerte Dantas, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e arts. 188 inciso II, alínea “a”, e 189, do RITCDF, conferindo efeito suspensivo em face das deliberações contidas no item III da Decisão nº 6.832/2011 e no Acórdão nº 251/2011, no que diz respeito aos recorrentes; II. autorizar a ciência dos recorrentes e da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII sobre o conhecimento dos recursos, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que ainda não foi apreciado o mérito recursal; III. nos termos do art. 200, I, do RI/TCDF, combinado com a Portaria nº 126/02, conceder ao Senhor Marçal de Assis Brasil prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação, para interposição de recurso; IV. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28.011/06 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.907/06, 390.003.841/07) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2005, do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relacionada ao Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado com a então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES, conforme estabelece a Resolução TCDF nº 164/2004. - DECISÃO Nº 1.899/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração de fls. 264/273 e anexos de fls. 274/321, interposto contra os itens I e III da Decisão nº 6440/2011, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para o competente exame de mérito do recurso e demais providências. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.430/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do projeto “Diário Vigiado”, objeto de exame do Processo nº 150.000.724/03. - DECISÃO Nº 1.900/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1507/2011-SUTCE/GAB/STC; II. determinar a Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, ultime as providências visando à apuração do prejuízo e à identificação de responsáveis, decorrente de irregularidades na prestação de contas de recursos concedidos pelo Fundo da Arte e Cultura da Secretaria de Cultura à empresa Matéria Plástica Desenho e Produção Ltda., referente à execução do projeto Diário Vigiado; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 30.690/07 (apensos os Processos GDF nºs 380.002.521/09, 480.000.433/10) - Auditoria nº 01/2010, realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal nos Processos de Prestação de Contas de 2003 a 2006 nos Convênios firmados entre a entidade Obra Social Nossa Senhora de Fátima e a então Secretaria de Estado de Ação Social. - DECISÃO Nº 1.901/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 16/2011, do resultado da Auditoria especial nº 01/2010, realizada em cumprimento à Decisão nº 6.161/2007, dos Processos apensos nºs 480.000.433/2010 e 380.002.521/2009 e das medidas adotadas pela SEDEST; II) determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito

Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, sob pena de responsabilidade solidária por atos de terceiros, aprimorem seus sistemas de análise de prestação de contas, de modo que, na prática, sejam rigorosamente verificados os documentos fiscais; III) alertar o chefe da UAG da SEDEST de que, entre suas competências, está a de prestar apoio aos executores, podendo, na hipótese de improbidade administrativa, responder solidariamente com eles; IV) alertar a SEDEST e a SEF de que as irregularidades demonstradas, quando das análises das contas, caracterizam fragilidade dos sistemas de controle interno e prejuízos ao cidadão contribuinte; V) orientar à SEDEST e à SEF, para que, enquanto não editarem guia próprio, orientem-se, no que couber, com base na Cartilha da SEPLAG, que define atribuições e padronização de procedimentos na execução de contratos (Portaria nº 222/2010, publicada na página 66 do DODF de 31/12/2010); VI) autorizar: a) a vinculação da Informação nº 16/2011 às contas dos Gestores da SEDEST no exercício de 2010; b) a apensação dos autos aos de nº 21.013/2010, para subsidiar a análise e julgamento da TCE; c) a anotação das irregularidades apontadas na Pasta Permanente da SEDEST para futuras fiscalizações; VII) dar conhecimento das irregularidades apontadas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com vistas à Promotoria competente, em face de indícios de violação a direitos constitucionalmente assegurados; VIII) dar conhecimento da Informação à Secretaria competente, para que anote as irregularidades apontadas na pasta da SEF para futuras fiscalizações. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II. PROCESSO Nº 24.139/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Especialista em Educação (Especialidade Orientador Educacional), fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04. - DECISÃO Nº 1.902/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 40/2010-GAB/SE (fl. 90), dos seus anexos (fls. 91 a 104), bem como dos documentos de fls. 105 a 110; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para o desfazimento da acumulação dos Cargos de Especialista em Educação, (Especialidade: Orientador Educacional), da SE/DF, e de Orientador Educacional, da Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso/GO, exercidos por Marizete Lustosa Mascarenhas Migaire, levando-se em conta o trânsito em julgado da Ação nº 2009.01.1.014789-8/TJDFT, que foi desfavorável à autora; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.323/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.097/92; apenso o Processo GDF nº 54.001.080/04) - Pensão militar instituída por CRISTIANO RAMOS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.903/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 6851/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão militar em favor de CRISTIANE GUIMARÃES RAMOS, VANESSA RAYANE GUIMARÃES RAMOS e UENDEL RODRIGO GUIMARÃES RAMOS, filhos menores de 21 (vinte um) anos do instituidor, e de MARIA DAS GRAÇAS RAMOS GUIMARÃES, companheira (v. atos de fls. 49, 65 e 90 do Processo/PMDF nº 054.001.080/2004), ressalvando que a regularidade do título de pensão a ser elaborado em substituição ao de fl. 91 do citado processo, conforme subitem "3" do item III (abaixo), será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/07; III - determinar o retorno dos autos Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) excluir a rubrica "pensão alimentícia", destinada à Sra. MARINA PEREIRA DA SILVA, dos demonstrativos de pagamento (contracheques) dos atuais beneficiários da pensão; 2) contatar novamente a ex-esposa pensionada, Sra. MARINA PEREIRA DA SILVA, esclarecendo-a da exclusão determinada no item I, acima, para que apresente os documentos necessários à formalização de sua concessão (requerimento de habilitação; declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos e cópias de documentos de identificação/CPF), providenciando, se for o caso: 2.1) a edição de ato de revisão com vistas à inclusão da companheira do ex-militar, Sra. MARINA PEREIRA DA SILVA, como beneficiária da pensão militar em exame, com fulcro nos artigos 39, § 3º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, a contar da data de protocolo de seu requerimento, no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário, rateando a diferença, em partes iguais, entre os beneficiários remanescentes; 2.2) a elaboração de título de pensão que contemple a nova situação; 2.3) a implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento, em demonstrativo próprio; 3) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 91 do Processo/PMDF nº 054.001.080/2004, destinando a cada um dos beneficiários originais (CRISTIANE GUIMARÃES RAMOS, VANESSA RAYANE GUIMARÃES RAMOS e UENDEL RODRIGO GUIMARÃES RAMOS, filhos menores de vinte um anos, e MARIA DAS GRAÇAS RAMOS GUIMARÃES, companheira) ¼ (um quarto) do benefício pensional; 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 19.230/10 - Exame da execução do Contrato Nutra/Proju nº 106/2008, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, na qualidade de contratante, e a empresa DQV Publicidade Ltda., na qualidade de contratada, conforme determinado na letra "b" do item IV da Decisão nº 2.768/2010. - DECISÃO Nº 1.904/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar a citação dos

responsáveis solidários apontados na tabela constante do parágrafo 9 da Informação nº 03/2012 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à imputação de responsabilidade pelos prejuízos apurados e à possibilidade de julgamento irregular das contas, nos termos do art. 17, inc. II, da LC nº 1/94, ou, se preferirem, recolherem aos cofres da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) os respectivos débitos solidários que lhes foram imputados nos autos; II. ordenar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 19.102/11 - Admissões de Técnicos em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, regidas pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 22.01.2010. - DECISÃO Nº 1.905/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 551/2011-GGP/UAG/SEJUS (fl. 30), de seus anexos (fls. 31 a 37), bem como dos documentos de fls. 38 a 42; II - dar por cumprida a determinação contida no subitem 1 do item III da Decisão nº 3596/2011; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) esclareça pormenorizadamente como se deu o vínculo do Sr. José Márcio das Neves (admissão, exercício e exoneração) com aquela Pasta, sem prejuízo de juntar aos autos cópia dos Processos nºs 474.000.597/2010, que tratou de abandono de cargo do interessado acima citado, e 474.000.534/2010, que tratou da exoneração do ex-servidor; 2) esclareça, ainda, o fato de constar do módulo CADPES 11 do SIGRH registro de admissão e desligamento do servidor de Matrícula nº 213.444-6 na mesma data (08.02.2010) e do módulo PAGMAN 31, também do SIGRH, registro de pagamento desse servidor no período de fevereiro a maio de 2010; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 3.272/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal para o Cargo de Técnico em Assistência Social (Especialidade Agente Social), regidas pelo Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08. - DECISÃO Nº 1.906/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal para o Cargo de Técnico em Assistência Social (Especialidade Agente Social), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08, dos interessados abaixo nomeados: Ana Gonçalves da Silva, Ana Luiza Moreira Campos, Anelisa Lacerda de Medeiros, Antônio Carlos de Brito, Carlos Henrique Oliveira Barreto, Cátia Conceição Almeida Cornélio, Cléria Nunes Alves Brito, Danilo Batista Xavier, Eva Socorro da Silva, Fernanda Bastos Carvalho, Lígia Gonçalves dos Santos, Maria de Fátima Correa Lisboa, Maria Lídia Silva Rocha Patrocínio, Nathália Amanda Oliveira Batista, Patrícia Buarque Soares de Gusmão, Paula Figueiredo Falcomer, Rafaella Gomes corado, Suelene Teixeira de Araujo, Vilma Rodrigues Marinho Sperber e Vinícius Andrade; III - determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópia do parecer da comissão incumbida de examinar a licitude da acumulação de cargos declarada por Luciene Servio da Silva; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 3.302/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal para o Cargo de Técnico em Assistência Social (Especialidade Agente Social), regidas pelo Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08. - DECISÃO Nº 1.907/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal para o Cargo de Técnico em Assistência Social (Especialidade Agente Social), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08, dos interessados abaixo nomeados: Bruno Ferreira da Paixão, Claudia Maria Porto de Carvalho Costa, Elizabeth Peixoto Leitão, Elza Gomes Rodrigues, Filipe Silva dos Santos, Hugo Maykeo Sá Fonseca, Joelson Liderzio de Vasconcelos Salgues, Karina Pires de Aguiar, Maria Aparecida Ramos, Marília Sampaio Teixeira Pinto, Morgana Cardoso Aires, Raquel Firme da Fonseca, Rodrigo Pereira Barreto, Thayná Bulhoes de Sousa e Yuri Maxswel Mito; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.515/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal para o Cargo de Especialista em Assistência Social (Especialidades: Educador/Dinamização e Educador/Informática), regidas pelo Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08. - DECISÃO Nº 1.908/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

do Distrito Federal para o Cargo de Especialista em Assistência Social (Especialidades: Educador/Dinamização e Educador/Informática), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/08, publicado no DODF de 17.12.08, dos interessados abaixo nomeados: Especialidade Educador Social - Dinamização: Adriana Marques Rodrigues Melo, Alex Machado Sousa, Ana Maria Neris Alves, Antônio César Nascimento de Brito, Aparecida de Sousa Machado, Clayton de Souza Avelar, Cristina Alves Vieira, Daniele Nunes Menezes, Helen Denise Daneres Lemos, Janine Limeira Pereira, Juliana Borba Alencar Carvalho, Kédma Teresa Alves da Silva, Mariana Loures Vieira, Patrícia Eulália da Silva, Raquel dos Santos Almeida, Regina Maria do Nascimento, Suzana Guimarães de Souza, Especialidade Educador Social - Informática: André Luiz Azevedo Chaves, André Porto Silva, Andrezza Ferreira Barbosa, Gilson de Araújo Borges, Hélio da Costa Marim, Janaina Araújo Veras Teles, Leyvijane Albuquerque de Araújo, Luís Robério Frota, Luiz Ricardo Cabaleiro D'Avila, Rodrigo Marcelino da Silva e Tolomista Fernando de Moura; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.070/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico (Especialidades: Pediatria e Anestesiologia), regidas pelo Edital Normativo nº 05/2011, publicado no DODF de 01.04.2011. - DECISÃO Nº 1.909/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico (Especialidades: Pediatria e Anestesiologia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 05/2011, publicado no DODF de 01.04.2011, dos interessados a seguir nomeados: Pediatria - Aida Fenner Costa, Ana Karolina Mariano Ferreira, Brenda Carla Lima Silva, Daniela Farah Teixeira Raeder, Fabiana Soares Fonseca, Ionadja Maria Basílio Diniz Lima de Brito, Juliana França da Mata, Raquel Vargas Natuz, Rebeca de Souza Costa, Anestesiologia - Alberto Kleiner Cunha de Souza, Georgio Virgilio de Andrade, Júlio César de Figueiredo Campos, Junio Alves Valadão, Rogerio Luiz de Jesus Correia e Tiago Silva do Nascimento; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.371/12 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 34/2012, tendo por objeto a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência constante do Anexo I ao Edital. - DECISÃO Nº 1.887/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 34/2012, conduzido pela Central de Compras da SES; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 8.789/12 - Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 46/2012, tendo por objeto a aquisição de equipo gravitacional para administração de quimioterápico, equipo extensor de 1 e 2 vias com priming reduzido, equipo com câmara graduada, entre outros para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. - DECISÃO Nº 1.888/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2012 - SES, do Ofício nº 44/2012 - Central de Compras/UAG/SES e de seus respectivos anexos; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.760/85 (anexo o Processo GDF nº 53.125.857/80) - Reforma de JURANDIR DE AQUINO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.910/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do teor do Acórdão 532.979, proferido pelo Conselho Especial do TJDF no MS 2011.00.2.012029-3, denegando a ordem ao pedido do impetrante de manutenção da parcela Diária de Asilado; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que acompanhe o andamento da referida ação, até o seu trânsito em julgado, disso dando ciência ao Tribunal; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2.574/91 (anexo o Processo GDF nº 73.000.534/91) - Pensão civil instituída por MILTON MAGALHÃES DA SILVA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 1.911/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.991/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 103, para excluir a parcela "Adicional da Lei 6.732/79 - 5/5 do EC-24 da FZDF", o que será objeto de verificação em auditoria; IV - autorizar o arquivamento e a devolução dos autos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.561/04 (apenso o Processo GDF nº 61.039.705/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LÚCIO ADJUTO BOTELHO-SES. - DECISÃO Nº 1.912/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, cientifique o servidor para, querendo, no mesmo prazo, apresentar razões de defesa, ante a possibilidade de o Tribunal considerar ilegal a revisão, por falta de amparo legal; II - autorizar o envio de cópias da instrução, do

parecer do MPJTCDF e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, visando embasar a defesa de que trata o item anterior. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.023/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.239/05) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOÃO MACEDO DE ARAÚJO-SEPLAN. - DECISÃO Nº 1.913/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 66/2009-GCMA; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão da pensão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à Secretaria de Planejamento e Gestão do Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional do Estado do Piauí, com o intuito de obter esclarecimentos a respeito do Inquérito Policial nº 0276/2010-4 - SR/DPF/PI, constante do documento de fl. 27-apenso pensão, adotando, após o encaminhamento da resposta, as providências que se fizerem necessárias, dando ciência disso ao Tribunal, se for o caso; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 22.670/07 (apenso o Processo TCDF nº 883/85; apenso o Processo GDF nº 53.000.490/06) - Pensão militar instituída por GIDALTE PAULINO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.914/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto por Glória Francisca Inácio da Silva contra a Decisão nº 6366/11, como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - dar ciência à recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre o conhecimento do Recurso interposto, alertando de que ainda pende de análise seu mérito; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a análise do mérito do recurso em apreço. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 29.599/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.510/07) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por PLACIDO SILVA DE LACERDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.915/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5.225/09; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de fl. 20 do Processo CBMDF nº 53.000.510/2007, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02, além do inciso I do § 3º do artigo 36 desse mesmo diploma legal, com a redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02; b) retifique o ato de fl. 89 do Processo CBMDF nº 53.000.510/2007, para denominar o ato como de revisão, para considerar as duas filhas do ex-militar e a viúva como beneficiárias da pensão, para excluir as duas filhas do rateio da pensão, bem como para ressaltar que as duas filhas somente perceberão o benefício após cessar o pagamento da pensão à mãe delas, a teor do entendimento do Tribunal manifestado nas Decisões nºs 662/10, 6.598/10 e 1.577/11.

PROCESSO Nº 1.460/09 (apenso o Processo GDF nº 53.002.028/07) - Reforma de JORGE ANDRADE DE MELO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.916/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.600/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.874/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.023/10) - Aposentadoria de CIBELE VIEIRA VITALI MENDES-SES. - DECISÃO Nº 1.917/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.338/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.795/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.601/91; apenso o Processo GDF nº 80.007.242/08) - Pensão civil instituída por LEILA DAHER DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.918/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4011/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.170/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.452/10) - Aposentadoria de VICENTE EUSTÁQUIO DE PAULA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.919/12.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.949/11 (apenso o Processo GDF nº 54.002.818/10) - Reforma de JACOB PEREIRA DANTAS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.920/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.343/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.055/99) - Reforma de ANTONIO VIANA ALICRIM- PMDF. - DECISÃO Nº 1.921/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.612/11 (apenso o Processo GDF nº 60.006.183/10) - Aposentadoria de MAGNA BARROS MARTINS REZENDE-SES. - DECISÃO Nº 1.922/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que oficie o Ministério da Saúde sobre o aproveitamento, na esfera distrital, dos períodos averbados para fins da concessão em exame, bem como alertar a servidora para que não venha a incorrer na infração do cômputo em duplicidade sob a alegação do desconhecimento da lei e dos fatos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.237/12 (apenso o Processo GDF nº 60.013.074/10) - Aposentadoria de GLEIDE MARIA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 1.923/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.879/12 - Edital de Concorrência nº 01/2012 CPL/SLU, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 103/2012-GCMA, proferido no dia 27.04.12, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 1.889/12.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 656/97 (apenso o Processo GDF nº 11.000.473/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JORGE REQUENA LUGONES-SEAP. - DECISÃO Nº 1.924/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.727/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.240/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.190/04) - Pensão militar instituída por DORACY CAVALCANTI-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.925/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumpridos os itens II e III da Decisão nº 5.886/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 78 do Processo CBMDF nº 053.001.190/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.720/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.272/91; apenso o Processo GDF nº 80.006.950/02) - Aposentadoria de BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.926/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 53/63 do apenso nº 082.001.996/1998 e de fls. 118/131 dos autos em exame; b) da tramitação da Ação Ordinária nº 2009.01.1.035632-2 na 4ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal e do trânsito em julgado da decisão proferida pelo TJDF nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.00.2.004289-9; II. manter o sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 380/2010, até o trânsito em julgado da decisão de mérito que vier a ser proferida nos autos da mencionada Ação Ordinária, tombada sob o nº 2009.01.1.035632-2; III. recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que mantenha esta Corte de

Contas informada acerca do andamento do feito judicial indicado no item anterior e das providências adotadas após o seu desfecho, encaminhando o ato concessório em apreço a este Tribunal, para a competente apreciação. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 39.700/09 - Contratos de Prestação de Serviço nºs 10/08 e 11/09 celebrados entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF e a Fundação Universa - FUNIVERSA para a realização de concurso público e de treinamento para capacitação de 60 (sessenta) novos servidores. - DECISÃO Nº 1.927/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 124/131, para considerar procedentes as justificativas apresentadas em atenção ao item III da Decisão nº 1.131/2011; II - determinar aos órgãos e entidades jurisdicionados que, doravante: a) observem, no caso de contratação direta de instituição para realizar concurso público, todos os requisitos constantes dos arts. 24, inciso XIII, e 26 da Lei nº 8.666/1993, como também demonstrem, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congênere a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional; b) elabore projeto básico e orçamento detalhado anteriormente ao procedimento de dispensa de licitação, conforme as disposições dos art. 7º, incisos I e II do § 2º, c/c o § 9º, da referida Lei de Licitações, de modo a demonstrar a razoabilidade dos preços contratados; III - determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, mediante estudos em autos apartados, estabeleça os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal para recolhimento dos valores referentes às taxas de inscrição em concurso público como receita pública; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.801/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.675/11) - Tomada de contas anual da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, relativa ao exercício de 2010, de que trata o Processo nº 040.001.675/2011, bem como da análise do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a TCA em apreço, conforme Ofício nº 1526/2011-GAB/STC e anexo. - DECISÃO Nº 1.928/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão - RA XXIII, relativa ao exercício financeiro de 2010, objeto do Processo nº 040.001.675/2011; II - orientar a RA XXIII para que nas próximas TCAs seja providenciada a manifestação quanto à eficiência e eficácia da gestão de material, conforme disposto no art. 142, inciso I, do RI/TCDF; III - promover a intimação dos Srs. Paulo Goyaz Alves da Silva e José Augusto Santos Costa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem a Certidão negativa de débitos junto ao GDF, bem assim a referente à dívida ativa; IV - determinar à Administração Regional do Varjão - RA XXIII que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe sobre as providências adotadas para regularizar as impropriedades apontadas nos subitens 4.1.1 e 4.5.1 do Relatório de Auditoria nº 102/2011 - DIRAG/CONTSETC, fls. 244/274, do Processo 040.001.675/2011; b) envie à Corte os Processos nºs 303.000.016/2010, 303.000.046/2010 e 303.000.062/2010 para exame; c) preste esclarecimentos sobre o deslinde da tomada de contas especial destinada à apuração de responsabilidade pela ausência de controle dos bens móveis (subitem 4.2.1 do citado relatório de auditoria), indicando o número do processo, o seu andamento e o montante envolvido; V - autorizar: a) a remessa do Processo nº 040.001.675/2011 (2 volumes) à RA XXIII para subsidiar o atendimento das diligências acima, orientando a jurisdicionada sobre a obrigatoriedade de devolvê-lo por ocasião do cumprimento das mesmas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 22.871/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.428/10) - Reforma de ANTONIA CASSIA GONÇALVES MIRANDA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.929/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.858/2011; II - determinar o sobrestamento do exame do feito, autorizando a devolução do apenso à origem para que a Polícia Militar do Distrito Federal possa acompanhar o deslinde da Ação de Conhecimento nº 2010.01.1.159302-9/TJDF, até o seu trânsito em julgado, adotando em seguida as medidas que porventura se fizerem necessárias, com a posterior remessa dos autos ao TCDF para a continuidade do exame de mérito da reforma. PROCESSO Nº 23.851/11 (apenso o Processo TCDF nº 11.525/08; apenso o Processo GDF nº 60.011.677/10) - Pensão civil instituída por JOSÉ ANTONIO MONTIJO-SES. - DECISÃO Nº 1.930/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão 173/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.688/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.356/06) - Aposentadoria de JOSÉ MORATO DE LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 1.931/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 73 do Apenso

nº 094000356/2006, na parte referente a aposentadoria de José Morato de Lima, para considerar a vigência da concessão a partir de 28/09/2006, dia imediato àquele em que o servidor completou 70 (setenta) anos, conforme dispõe o artigo 187 da Lei nº 8.112/1990; II - elaborar novo demonstrativo, em substituição ao de fl. 82 do apenso nº 094000356/2006, para encerrar a contagem do tempo de serviço no dia 27/9/2006; III - ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; IV - dar prioridade no cumprimento das determinações, por se tratar de inativo idoso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.210/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.548/07) - Aposentadoria de UIRANDÊ CARVALHO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.932/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 36.554/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.024/11) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS BORGES-PCDF. - DECISÃO Nº 1.933/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.202/12 (apenso o Processo GDF nº 273.000.017/11) - Aposentadoria de DIVA CARNEIRO CHAVES - SES. - DECISÃO Nº 1.934/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.233/12 (apenso o Processo GDF nº 274.000.012/11) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SOARES-SES. - DECISÃO Nº 1.935/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.400/95 (apenso o Processo GDF nº 82.002.286/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ MARCELINO-SE. - DECISÃO Nº 1.936/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 3.193/01; II - tomar conhecimento da alteração dos proventos, resultante da averbação de tempo de serviço, para fim de aposentadoria (fls. 72 e 109-apenso); III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja apurada a incidência por parte do servidor de acumulação de cargos públicos, uma vez que integra o feito o parecer de fl. 81-apenso, emitido pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica, evidenciando possível vínculo do interessado com esse comando militar, devendo a jurisdicionada juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, se existente, cabendo destacar a necessidade de identificar os cargos exercidos, período de acumulação, carga horária, horários de trabalho e tempos averbados. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.141/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.848/03) - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ GUANABARA DE BARROS-SEAGRI. - DECISÃO Nº 1.937/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.184/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.390/91; apenso o Processo GDF nº 80.013.355/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO BENTO-SE. - DECISÃO Nº 1.938/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 601/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito pela Unidade Técnica e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.245/08 - Justificativas apresentadas pelo Sr. Carlos Alberto Tayar, em função das conclusões consignadas no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instalada para apurar irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CPI da Saúde). - DECISÃO Nº 1.939/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 63/11, das justificativas de fls. 07/190 e dos documentos de fls. 191/195; II - rejeitar as justificativas apresentadas pelo Senhor Carlos Albero Tayar em atendimento ao item IV.a.4 da Decisão nº 3.553/2007; (“... tratamento privilegiado dado ao Hospital Santa Juliana, no pagamento de faturas por serviços prestados à SES, mesmo conhecendo a intenção do desvio do dinheiro público; e por violações ao Regime Jurídico dos servidores Cíveis do Distrito Federal”) III - em consequência, aplicar ao Sr. nominado no item II supra, multa no valor de R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais) e pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, com esteio nos artigos 57, inciso II, e 60, ambos da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Governo, considerando o art. 42 da Lei Complementar nº 1/94, que esclareçam se há processo administrativo contra o agente indicado no item anterior, encaminhando, se for caso, cópia do referido processo, inclusive quanto ao seu deslinde; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA; VI - autorizar: a) o envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, bem como desta decisão e da declaração de voto do Conselheiro RENATO RAINHA, para ciência e adoção de providências pertinentes; b) o envio de cópia desta decisão, bem como da citada declaração de voto: 1. ao Secretário de Saúde do Distrito Federal para ciência e adoção das providências que julgar cabíveis e, na qualidade de Presidente do Conselho de Saúde do DF, para divulgação desses documentos aos demais Conselheiros, considerando as competências estabelecidas no art. 3º do Regimento Interno daquele órgão; 2. ao Presidente do Tribunal de Contas da União, ao Procurador-Geral do DF, ao Presidente da Câmara Legislativa do DF e ao Secretário de Governo, para ciência e adoção de providências que julgarem cabíveis; 3. ao Sr. indicado no parágrafo 4 de fl. 197v, para ciência; c) o retorno dos autos à unidade técnica. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22.010/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.728/81; apenso o Processo GDF nº 360.000.706/09) - Pensão civil instituída por DEUSDEDIT RODRIGUES GONÇALVES-SEG. - DECISÃO Nº 1.940/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.395/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 24.691/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.571/10) - Aposentadoria de JALMI CONCEIÇÃO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.941/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.094/11; II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não obstante o disposto na Súmula Vinculante nº 03 do STF, determinar o retorno dos autos à PCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o interessado a fim de que possa apresentar, em igual período, suas razões de defesa, tendo em vista a possibilidade de julgamento ilegal de sua aposentadoria, por falta de requisito temporal, uma vez que o período de licença-prêmio não usufruída, contada em dobro (196 dias), não pode ser aproveitada como tempo estritamente policial, de que trata o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51/85, porquanto decorrente do período aquisitivo de 20.02.79 a 16.02.89, em que o servidor encontrava-se lotado no Superior Tribunal Militar, exercendo atividade de natureza distinta; III - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 12/14, do Parecer do Ministério Público junto à Corte e do relatório/voto da Relatora à jurisdicionada, como meio de subsidiar a defesa do interessado. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.884/10 (apenso o Processo TCDF nº 25.241/06; apenso o Processo GDF nº 60.001.916/10) - Pensão civil instituída por MARIA DONDECE ROCHA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.942/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.096/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.753/11 (apenso o Processo GDF nº 480.000.211/11) - Contratação firmada entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Favela Produções e Promoções Artístico Culturais, denominada Fábrica de Talentos, no valor de R\$ 4.449.000,00, com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por meio do Convênio nº 012/2010/FAPDF - DECISÃO Nº 1.943/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas e anexos, fls. 362/462; b) do Ofício nº 201/2011-GAB/PRES e anexos, fls. 463/500, relevando sua intempestividade; c) do Ofício nº 64/2012-PGJ/MPDFT e do Ofício nº 0055/2012-1ª PJFEIS (ICP 08190.150301/11-68), do Ministério Público da União; d) do

Ofício nº 050/2012-DECAP, da Polícia Civil do DF; II - considerar cumprida a diligência fixada no item “3” da Decisão nº 3.501/11; III - determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal DF que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a) o andamento da tomada de contas especial, consoante Instruções nºs 48 e 61/11, publicadas nos DODFs em 25.08 e 03.10.11; b) o resultado do acompanhamento da execução do Convênio nº 012/2010/FAPDF, em especial o levantamento pormenorizado de todas as atividades já realizadas pela Fábrica de Talentos, determinado por meio do Memorando nº 195/2011-UAG/FAPDF, de 28.07.11; IV - autorizar: a) a devolução dos autos do Processo nº 0480.000.211/11 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) a remessa de cópia da Informação nº 35/12 à jurisdicionada para subsidiar as informações a serem encaminhadas; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 17.746/11 - Tomada de contas anual da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativa ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 1.944/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 510/12-GAB-RA-XV (fl. 76), do Administrador Regional do Recanto das Emas; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 03.05.12, para que se manifeste nos termos da Decisão nº 1.187/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada. PROCESSO Nº 18.220/11 (apenso o Processo GDF nº 80.004.223/03) - Aposentadoria de TERESINHA CRISTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.945/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.274/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.289/11 (apenso o Processo TCDF nº 2.041/98; apenso o Processo GDF nº 70.000.735/10) - Pensão civil instituída por NICANOR DIAS PRADO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 1.946/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à jurisdicionada que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fim de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo, desde que haja o consentimento da interessada, alertando-a de que a sua escolha será irrevogável; II - retificar o ato concessório de fl. 19 - apenso/pensão, alterado pelos de fls. 20, 62 e 63 - apenso/pensão, para: a) em se confirmando a situação mencionada no item I, excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e o art. 51, parágrafo único, da LC nº 769/08, bem como para incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no SIGRH; b) não se confirmando a situação prevista no item I, excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 20.283/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.560/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.947/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.560/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do ST BM R.Rm Amauri Paulo da Silva e dos militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 29.147,22 (apurado em 07/11/2011), acrescido do valor da multa a lhes ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Amauri Paulo da Silva, José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos a Relatora, que manteve o seu voto, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no tocante à possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 60 da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 20.941/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.490/06) - Tomada de contas

especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.948/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tem por fundamento, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.490/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 3º SGT BM RRM Valdenor Alves Ferreira e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e Sérgio Brito da Silva, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 113.751,87 (apurado em 8/11/2011), acrescido do valor da multa a lhes ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Valdenor Alves Ferreira, Sebastião Liparizi de Carvalho e Sérgio Brito da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos a Relatora, que manteve o seu voto, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no tocante à possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 60 da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 21.760/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.418/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.949/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.418/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do SBM Ref. Wanderley Almeida de Sant’anna e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques do Rabelo, respectivamente, Comandante Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, à época dos fatos narrados nos autos, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 25.724,17 (apurado em 25/11/2011), acrescido do valor da multa a lhes ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. Autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Wanderley Almeida de Sant’anna, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques do Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos a Relatora, que manteve o seu voto, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no tocante à possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 60 da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 26.737/11 (apenso o Processo GDF nº 70.000.244/09) - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 1.950/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 14 - apenso, alterado pelo de fls. 30 e 31 - apenso, para incluir o art. 7º da EC nº 41/03.

PROCESSO Nº 32.354/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.820/91; apenso o Processo GDF nº 80.006.532/09) - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ DE MELO KAPPAUN-SE. - DECISÃO Nº 1.951/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 17/19 - apenso, alterado pelo de

fls. 30/33 - apenso, para excluir do fundamento legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que o referido dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08. PROCESSO Nº 34.209/11 (apenso o Processo GDF nº 60.002.641/10) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ COUTINHO DUTRA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 1.952/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - verifique a incidência de eventual acumulação de cargos públicos, uma vez que em consulta empreendida no SIAPE foi detectado o vínculo da interessada junto ao Ministério da Saúde, no cargo de Médico; II - proceda juntada da documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pela servidora, se existente, cabendo destacar a necessidade de identificar os cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos averbados. PROCESSO Nº 34.225/11 (apenso o Processo GDF nº 277.001.559/10) - Aposentadoria de MANOEL JORGE DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 1.953/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - verifique a incidência de eventual acumulação de cargos públicos, uma vez que em consulta empreendida no SIAPE foi detectado o vínculo do interessado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, no cargo de Médico da Reserva Remunerada; II - proceda à juntada da documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, se existente, cabendo destacar a necessidade de identificar os cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos averbados. PROCESSO Nº 37.569/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.414/10) - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO MAROUELLI-SES. - DECISÃO Nº 1.954/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja apurada a incidência por parte do servidor de acumulação de cargos, uma vez que, em consulta no SIAPE, na RAIS e no site do TCU, foi detectado o vínculo do interessado junto ao Ministério da Saúde (condição atual de servidor aposentado), devendo a jurisdicionada juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos, se existente, destacando a necessidade de identificar o cargo ocupado pelo interessado, o período de acumulação, a carga horária exercida, horários de trabalho e tempos averbados. PROCESSO Nº 38.182/11 - Edital de Concorrência nº 09/2011, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, objetivando a implantação da DF-355, no trecho compreendido entre o entroncamento com a DF-120 e a DF-320. - DECISÃO Nº 1.955/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 77/12, do Ofício nº 0480/2012-GDG/DER-DF e dos documentos anexos, para, no mérito, considerar cumpridos os termos do item II da Decisão nº 1.366/12; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1.431/12 (apenso o Processo GDF nº 54.001.480/10) - Reforma de LUÍS CARVALHO NETO- PMDF. - DECISÃO Nº 1.956/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 2.810/12 - Admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Agente Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 2/08 - SEDEST, publicado no DODF de 17.12.08. - DECISÃO Nº 1.957/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 19; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade: Agente Social, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 2/08 - SEDEST, publicado no DODF de 17.12.08: Alessandra Cristina da Silva Jordão Emerenciano Pontes, Camila Chaves Dumiense, Cleide Soares da Silva, Dênis Costa Reis, Elaine Dias da Silva, Fabiano Moreira de Moura, Flavia Ferreira Naves, Gerlúcia Brandão do Nascimento, Henrique de Noronha Boechat Veo, Idohakila Nascimento Santos, José Henrique de Sousa Nascimento, Lenivia Fernandes Rodrigues Andrade, Lisiane Alves Vieira, Luiz Carlos Pereira Rocha de Oliveira, Paulo Roberto Alves Lúcio, Rodrigo Santiago Coutinho, Tatiane de Almeida Santana, Thuiara Kaize Ribeiro e Vanderlan Antônio de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3.140/12 (apenso o Processo GDF nº 277.000.391/10) - Aposentadoria de GILBERTO PONCE LEONIS-SES. - DECISÃO Nº 1.958/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO PROCESSO Nº 4.585/97 - Autos apartados constituídos em atenção ao teor da Decisão reservada nº 125/97, de 05.08.97, tendo por finalidade a realização de Auditoria de Gestão

na área de gerenciamento e acompanhamento das ações de execuções em favor do Banco de Brasília S.A. - BRB, objetivando avaliar o tratamento dado pelo Banco a essas causas, tendo em conta a importância da recuperação de capital para uma instituição financeira. - DECISÃO Nº 1.959/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 11/12 (fls. 27/28); b) do Parecer nº 443/12-CF (fls. 32/34-v); II. determinar a realização de inspeção no Banco de Brasília S.A., com a finalidade de dar efetivo cumprimento ao deliberado pelo TCDF no item IV.b da Decisão reservada nº 125/97, buscando obter respostas aos quesitos abordados no parágrafo 11 do Parecer nº 443/12-CF; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 609/01 - Tomada de contas especial, convertida por força da Decisão nº 6.458/10, para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente da desapropriação do Lote 5 do Setor de Postos e Motéis Norte - SPMN, realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em obediência ao Decreto Distrital nº 20.241, de 13.05.99. - DECISÃO Nº 1.960/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da peça acostada às fls. 2.505/2.511 como Recurso de Reconsideração, nos termos do disposto no art. 34 da LC nº 1/94, c/c o art. 188, inciso I, alínea "a", e art. 189 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens II e IV da Decisão nº 6.960/11, no que diz respeito ao recorrente; b) da Informação da Secretaria de Contas (fls. 2.516/2.519); II. cientificar o recorrente e a Terracap do teor desta deliberação, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, informando que pende de análise o mérito do recurso; III. reiterar o deliberado no item III da Decisão nº 1.430/12, para que os autos regressem ao Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO ante o teor da Decisão nº 938/12. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, este, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC

PROCESSO Nº 741/03 (apensos os Processos TCDF nºs 332/03, 340/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal e dos gestores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - Funsol, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.961/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento a) da Informação nº 24/12 (fls. 788/820); b) dos Pareceres nºs 1826/2011 - MF (fls. 784/785) e 428/2012 - MF (fls. 821/825); II. negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Sra. Dulce Maria Jabour Tannuri; III. dar provimento parcial aos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Paulo Roberto Soares e Daniel Marques de Sousa, estendendo os efeitos aos Srs. Henrique José Cruz Laender e José Ribamar Lobo Castro (falecido); IV. em consequência, tornar sem efeito o item III da Decisão nº 188/11 no que diz respeito exclusivamente aos recorrentes indicados no item anterior e julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas de Daniel Marques de Sousa (Secretário de Estado, período de 01.01 a 06.02.02); Paulo Roberto Soares (Secretário-Adjunto, período de 01.01 a 14.03.02; Secretário-Respondendo, período de 02.01 a 16.01.02; e Diretor de Apoio Operacional-Respondendo, no período de 26.02 a 04.03.02), Henrique José Cruz Laender (Diretor de Apoio Operacional, período de 01.01 a 25.02.02); e José Ribamar Lobo Castro (Assessor de Gabinete, período de 15.03 a 31.12.02), em face das falhas indicadas nos subitens 3.1 - Ausência de documentação funcional do ICS na Unidade, 4.1 - Ausência de ressarcimento de ligações telefônicas, 4.2.1 - Ligações interurbanas em celulares, 6.1 - Multas de trânsito pendentes de regularização, 6.2 - Multas cometidas por empregado do ICS sem ressarcimento, 6.4 - Recolhimento de veículos nas residências de motoristas, 6.5 - Falhas no preenchimento da documentação de controle de movimentação de veículos de serviço e 7.1 - Recolhimento a menos do ISS, do Relatório de Auditoria nº 034/2004 - Controladoria, dando-lhes a devida quitação; V. republicar o Acórdão nº 06/11, nos moldes apresentados pelo Relator, adequando-o ao julgamento de que trata o item IV desta decisão; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, tendo em conta o julgamento de que trata o item IV desta decisão; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e o posterior arquivamento dos autos. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 35.357/07 - Representação nº 04/07-MF, do Ministério Público junto à Corte, relativa à eventual outorga de Parceria Público-Privada (PPP), sob a égide da Lei Distrital nº 3.792/06, para a incorporação, construção, legalizações fundiárias e ambientais, vendas das unidades construídas, operação e manutenção do empreendimento imobiliário em terreno da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, conhecido como Mangueiral, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. - DECISÃO Nº 1.886/12.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.736/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.426/86; apenso o Processo GDF nº 60.001.008/08) - Pensão civil instituída por JARBAS TORRES DANTAS-SES. - DECISÃO Nº 1.962/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no

prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - apurar a incidência por parte do ex-servidor de acumulação de cargos públicos, uma vez que em consulta empreendida no site do TCU foi detectado o vínculo do instituidor junto ao Ministério da Saúde, devendo a jurisdicionada juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo ex-servidor, se existente, cabendo destacar a necessidade de identificar qual o cargo por ele exercido naquela pasta, o período de acumulação, a jornada de trabalho cumprida, bem como esclarecer se houve tempo averbado em duplicidade; II - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; III - em se confirmando a situação mencionada no item II, contatar a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que essa opção é irrevogável; IV - caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no item anterior, retificar o ato de fl. 16-apenso pensão para excluir o § 8º do artigo 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 15 da Lei nº 10.887/04, bem como incluir o art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26930/06; V - observar os reflexos dos itens anteriores no pagamento atual da pensão, bem como, se for o caso, os reflexos advindos do entendimento desta Corte firmado no Processo nº 32138/05 (Decisão nº 719/12).

PROCESSO Nº 11.996/09 - Representação nº 06/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites. - DECISÃO Nº 1.963/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 177/2011 (fls. 174/181); b) do Parecer nº 443/2012-DA (fls. 185/187); II. negar provimento, no mérito, ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. João Hermeto de Oliveira Neto (fls. 155/160), em razão da insubsistência das alegações ofertadas, restabelecendo-se os efeitos da Decisão nº 838/11 e do Acórdão nº 29/11; III. dar ciência desta decisão ao recorrente; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo provimento do recurso.

PROCESSO Nº 17.579/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.401/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da extinta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - Seapa/DF (atual Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF), referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.964/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 466/2011-GAB/SEAPA-DF (fls. 182/185) e documentos anexos (fls. 186/220); b) da representação por atraso de fls. 240/241, dando ciência que o prazo para cumprimento da determinação constante no item “III-c” da Decisão nº 568/11 encontra-se vencido, sem manifestação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - Seapa/DF (atual Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF); II. reiterar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item “III-c” da Decisão nº 568/11, alertando o titular da Pasta para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, no caso de não atendimento, sem causa justificada; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II.

PROCESSO Nº 39.750/09 - Contrato DIRAD/SESEG-2009/223 celebrado entre Banco de Brasília S.A. - BRB e a Fundação Getúlio Vargas - FGV com vistas à prestação de serviço de consultoria para mapeamento de processos, elaboração do Plano Diretor de Tecnologia e Planejamento de Marketing. - DECISÃO Nº 1.965/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas às fls. 424/441, com postergação da análise do mérito das defesas apresentadas até a fase processual subsequente; b) da Informação nº 12/12 (fls. 443/452); c) do Parecer nº 444/12-CF (fls. 455/457-v); II) determinar à audiência da Gerente Executiva do Departamento de Gestão Empresarial do BRB, nominada no parágrafo 24 da Informação nº 12/12, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa quanto ao quantitativo de horas de trabalho inicialmente definido no contrato, superestimado pela Administração do Banco de Brasília S.A. - BRB, com vistas à possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame da defesa a ser apresentada, bem assim daquelas juntadas aos autos em decorrência da Decisão nº 3.551/11.

PROCESSO Nº 39.815/09 (apenso o Processo TCDF nº 3.840/91; apenso o Processo GDF nº 53.001.901/09) - Pensão militar instituída por GILBERTO BAPTISTA DE ALMEIDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.966/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.585/10; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes pro-

vidências: a) retifique o ato concessório de fl. 19 do Processo CBMDF nº 053.001.901/09, para, consoante as disposições da Decisão nº 662/10, substituir: 1) a expressão: cabendo a cada uma 50% (cinquenta por cento) da Pensão Militar, por: na proporção de 100% (cem por cento) para a viúva, Sra. Célia Natividade de Almeida, haja vista que Jacira Natividade de Almeida Figueiredo, filha maior do instituidor com a viúva, consoante o entendimento da Colenda Corte fixado pela Decisão nº 662/10, reiterado pela Decisão nº 1.577/11, somente perceberá o benefício em exame após o falecimento de sua genitora; 2) a referência ao § 3º, pelo § 1º, do artigo 39 da Lei nº 10.486/2002; III - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 27 do Processo CBMDF nº 053.001.901/09, destinando todo o benefício pensional à Sra. Célia Natividade de Almeida, viúva do ex-militar; IV - alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva, Sra. Célia Natividade de Almeida, para 100% (cem por cento); cessando, por consequência, o pagamento a Jacira Natividade de Almeida Figueiredo, filha maior do instituidor com a viúva; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5.061/10 (apenso o Processo GDF nº 285.000.157/08) - Pensão civil instituída por JANETY LAÍS DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 1.967/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 1.538/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.965/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.660/09) - Aposentadoria de RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.968/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 5290/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.005/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.028/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, publicado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag, de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, tendo por objeto a aquisição de Sistema Recuperador de Proteção, Qualidade e Conservação de Energia Elétrica Portátil. - DECISÃO Nº 1.969/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Agnaldo Novato Curado Filho (fls. 216/221), Helio Spindola de Ataíde (fls. 222/227) e Petronah de Castro e Silva (fls. 231/316), conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 119/12, bem como ao Acórdão nº 5/12, no que diz respeito aos recorrentes, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF; b) das Informações nºs 52/12 - SEACOMP (fls. 228/229) e 53/12 - SEACOMP (fls. 317/318); II. dar ciência desta decisão aos recorrentes e à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que os recursos em apreço pendem de exame de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento do TCDF, para análise de mérito dos recursos interpostos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.179/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.027/10) - Aposentadoria de SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.970/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.409/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.710/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.271/10) - Aposentadoria de WILLIAN JOSE ALVES PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.971/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) ter por cumpridas as medidas determinadas por meio da Decisão TCDF nº 6.534/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.134/11 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2011, publicado em obediência às disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 1.885/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, alusivo ao 3º quadrimestre de 2011, publicado no DODF de 30.01.12 (fl. 36); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2011 (fls. 41/44); c) da Informação nº 07/12-Segef (fls.

45/48); d) do Parecer nº 565/12-CF (fls. 50/52); II. considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2011, em conformidade com as disposições constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 e cumpridos os limites de gastos com pessoal ao final do exercício de 2011, ressalvadas as pendências relativas à ausência de publicação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa a que alude o art. 55, inciso III, alínea "a", da LRF (Anexo V) e das divergências apuradas na informação de Disponibilidade de Caixa Líquida constante dos demonstrativos a que alude o art. 55, inciso III, alínea "b", da LRF (Anexo VI - R\$ 5.852.651,30) e o art. 48 da LRF (Anexo VII - R\$ 5.799.451,30), em cotejo com o valor apurado no Siggo (R\$ 5.977.018,77); III. em decorrência da ressalva apontada no item II, determinar à Diretoria Geral de Administração do TCDF que providencie a imediata republicação do demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Anexo VII) e do demonstrativo dos restos a pagar (Anexo VI) referente ao RGF do TCDF, alusivo ao 3º quadrimestre de 2011 (Anexo I), bem como a publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (Anexo V), referente ao 3º quadrimestre de 2011, de modo que os valores de disponibilidade de caixa líquida reflitam o montante apurado no Siggo; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que seguiu o voto do relator, com o acréscimo da ressalva constante do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 21.794/11 (apenso o Processo TCDF nº 2.693/76; apenso o Processo GDF nº 54.001.142/05) - Pensão militar instituída por JOEL CEZAR MENEZES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.972/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 5.070/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.753/11 (apenso o Processo GDF nº 80.007.909/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.973/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.504/11 (apenso o Processo GDF nº 143.000.788/00) - Tomadas de contas especiais instauradas na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da então Corregedoria-Geral do DF - SUTCE/CGDF, para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de indenização de transporte, no exercício de 2005, a diversos funcionários da RA XIII elencado às fls. 05/06. - DECISÃO Nº 1.974/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 143.000.788/00; b) da Informação nº 4/12 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 10/18); c) do Parecer nº 434/2012-MF (fls. 21/22); II. alertar a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF quanto à necessidade de se registrar a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 143.000.788/00 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº 143.000.788/2000 à Administração Regional de Santa Maria para adoção das providências previstas no art. 12 da Resolução TCDF nº 102/98; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.523/11 (apenso o Processo GDF nº 410.001.583/09) - Pensão civil instituída por MANOEL ISAÍAS DE MACÊDO NETO. - DECISÃO Nº 1.975/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta da prevista no art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 769/08.

PROCESSO Nº 37.291/11 - Proposta da 5ª Inspeção de Controle Externo referente às diretrizes, ao planejamento e à execução das atividades relacionadas à elaboração e aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2011. - DECISÃO Nº 1.894/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 049/2012-CEOF e seu anexo, originários da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhando a esta Corte de Contas a prestação de contas anual do Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2011; b) da Informação nº 4/12-Dicog (fls. 13/16), reportando a ausência de informações necessárias à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal do exercício de 2011; II. tendo em conta o disposto no art. 138, inciso XVII, e nos §§ 1º, 2º e 3º do RI/TCDF, dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Legislativa do Distrito Federal da interrupção da contagem do prazo para a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio, de que trata o inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em razão da necessidade do levantamento de informações não encaminhadas na Prestação de Contas do Governo, exercício de 2011, a teor do deliberado por esta Corte de Contas nos itens III e VIII da Decisão nº 1.564/12

e no item IV da Decisão nº 1.787/12; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1.016/12 (apenso o Processo GDF nº 54.001.478/10) - Reforma de ELIVAR FELISBINO DE JESUS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.976/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.083/12 (apenso o Processo GDF nº 272.000.017/11) - Aposentadoria de NEUSA MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.977/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.230/12 (apenso o Processo GDF nº 40.002.027/09) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da Agência de Comunicação Social - Agecom (atual Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal), referente ao exercício de 2008, no tocante às despesas com publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 1.978/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da então Agência de Comunicação Social do DF - Agecom, pertinente às despesas com publicidade e propaganda, relativa ao exercício 2008; b) do Relatório de Verificação das Exigências Regimentais - Rever (fls. 14/16) e da Informação nº 44/2012 (fls. 17/25); c) do Parecer nº 446/2012-DA (fls. 26/28); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do ordenador de despesa da então Agência de Comunicação Social do DF - Agecom, pertinente às despesas com publicidade e propaganda, atinentes ao exercício de 2008, Sr. Welington Luiz Moraes (Secretário de Estado, no período de 01.01 a 31.12.08); IV. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quite com o erário distrital o servidor relacionado no item III desta decisão, no que tange à tomada de contas anual objeto do Processo nº 040.002.027/2009; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.848/12 (apenso o Processo TCDF nº 31.700/05; apenso o Processo GDF nº 54.000.147/07) - Pensão militar instituída por LAÉRCIO AVELINO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.979/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique novamente o ato de fl. 34 do Processo PMDF nº 054.000.147/2007, para inclusão, na fundamentação legal da pensão militar, do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002.

PROCESSO Nº 5.127/12 (apenso o Processo GDF nº 52.000.810/11) - Aposentadoria de ALMEZIR NUNES DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.980/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.259/12 - Contratações para os empregos de Administrador, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social e Economista pela Companhia Imobiliária de Brasília- Terracap. - DECISÃO Nº 1.981/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações, nos empregos abaixo listados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 do Concurso Público 02/09 - Terracap, publicado no DODF de 11.11.09: Administrador: Anaílda Cecilia Magalhaes Camilo, Celso Carlos Batista Junior, Edson Vilela da Rocha e Fatima Dias Leal; Analista de Sistemas: Gustavo Salvador Ferraz Ferreira, Helvecio Silva de Faria Junior, Laesse Canuto de Araujo Junior, Marcelo Liberato Souza, Rodrigo Teixeira dos Santos, Romildo Ribeiro dos Santos; Arquiteto: Kelen Borges Alves e Marcella Mesquita Furtado; Assistente Social: Kelma Jaqueline Soares; Economista: Felipe Medeiros Rocha, Leonel Faria de Santana Ramos e Matheus Rauber Coradin; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5.720/12 - Contratações para o emprego de Técnico Operacional, da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - Caesb, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.2009. - DECISÃO Nº 1.982/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhe-

cimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - Caesb, no emprego de Técnico Operacional, especialidade: Técnico em Edificações, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09: Alberto Lisboa de Freitas, Anderson Vasconcelos Barbosa, Antônio Marcos Fernandes Leite, Bruno Cipolletta, Bruno Pereira Macedo, Claudio Roriz de Paula, Érika Aparecida da Silva, Flávio Lima Cury, Jane Santos Campos, Leonardo Palhano Xavier de Souza, Melwin Alverto Pardo Castillo, Oberdan Gonçalves Machado e Weverson de Souza Macedo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.771/12 - Contratações para o emprego de Agente Operacional A, da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. - DECISÃO Nº 1.983/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 34; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, no emprego de Agente Operacional A, especialidades a seguir relacionadas, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.2009 - Serviços Auxiliares/Bombeiro: Alberto da Silva Santos, Alex Felix Bezerra, Alexandre de Souza Pereira, Andre dos Santos Oliveira Dias, Arnor Cipriano Rocha, Dario Araujo de Ramos, Fabiano de Carvalho Gomes, Giovanni de Melo Sobreira, Hugo Alberto Gonçalves Delmondes, Jardel Santos Luz, Jefferson Gomes Pereira, José Almeida Reis, Jose Nilo Dantas, Josiel de Vasconcelos Santana, Judenor Messias Martins, Kleber Leandro da Silva, Lucivaldo Silva e Souza, Luiz Antonio Geraldi, Marcos Antonio de Andrade, Maxwel Ferreira de Souza, Milton Luiz dos Santos, Paulo Cesar Bessa Cesário, Ricardo Rocha de Cerqueira, Rodrigo Brites Coimbra, Rondinele Felipe de Oliveira, Tatiara Cunha Oliveira, Tiago Vito da Silva, Wender Junio Reis, Wezio de Sousa Santos, Wilson Duarte de Souza; Serviços Auxiliares - Mecânico: Fernando Chrisóstomo da Silva, Flavio da Costa e Silva Camilo Alves, Rogerio de Oliveira Lima e Silvio Jose Junior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.502/12 - Edital da Concorrência de Serviços nº 008/2012, da CEB Distribuição S.A., para “contratação de serviços especializados de manutenção em redes aéreas de distribuição energizadas nas tensões até 15 KV e inspeção visual e termovisão, conforme o Projeto Básico 006/2012-GRMR”. - DECISÃO Nº 1.890/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência de Serviços nº 08/2012 - CEB Distribuição S.A. (fls. 05/37) e dos documentos constantes do Anexo I (de fls. 01/300); b) da Lista de Verificação (fls. 53/55) e da Informação nº 068/2012 (fls. 56/62); c) do Parecer nº 507/2012-DA (fls. 66/70); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. determinar à CEB Distribuição S.A., com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, a suspensão cautelar da Concorrência de Serviços nº 08/2012, até ulterior deliberação plenária, a fim de promover as ações corretivas cabíveis ou apresentar as justificativas que julgar pertinentes para: a) a fixação do prazo de execução contratual de 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista a ausência de estudo técnico e econômico específico que ampare o período em tela, conforme disposto na Decisão Normativa nº 2/2003; b) a terceirização dos serviços objeto do certame em tela, tendo em vista a Decisão nº 68/12 e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 100/10, firmado com o Ministério Público do Trabalho; III. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CEB Distribuição S.A., para auxílio no cumprimento da diligência em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento do TCDF, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo prosseguimento do certame. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 427/03 (apenso o Processo TCDF nº 358/03; apensos os Processos GDF nºs 30.000.934/02, 30.004.916/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos suportados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 1.984/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Contas, com vistas à realização de nova auditoria para obtenção de elementos suficientes a correta quantificação do prejuízo ocorrido. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.396/03 (apenso o Processo GDF nº 240.000.494/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na execução dos Contratos nºs 02/99 e 04/00, celebrados entre a Secretaria de Solidariedade - SESOL e a entidade ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome. - DECISÃO Nº 1.985/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. indeferir o requerimento apresentado pela ÁGORA - Associação Para Projeto de Combate à Fome (fls. 853), dando conhecimento à requerente desta decisão; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 18.682/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.211/04, 40.004.864/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Fundo de Saúde da Corporação, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 1.986/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a citação, por edital, do Sr. Luiz Augusto Penna, Diretor de Apoio Logístico (6.1 a 31.12.2003), para apresentar razões de justificativa quanto ao disposto no item III da Decisão nº 2305/11, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 24.798/05 - Inspeção levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para verificar os desdobramentos da liquidação dos passivos junto à Receita Federal e ao INSS, realizada em obediência ao item III.b da Decisão nº 4.097/05-APM. - DECISÃO Nº 1.987/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2290/2009-GAB/PRES (fls. 356/357); b) do Ofício nº 387/2011-GAB/PRES (fls. 370) e anexos (fls. 371/372); c) dos documentos de fls. 373/387; II. em relação à Decisão nº 2.318/2008: a) considerar cumprida a determinação contida na alínea “b” do item II; b) tomar conhecimento da providência adotada pela Jurisdicionada referente ao item III, reiterado por intermédio do item IV da Decisão nº 6.161/2009, considerando cumprida a determinação do Tribunal; III. determinar o sobrestamento da análise dos autos, até decisão final do Processo nº 2.554/2007, haja vista que ambos tratam de assuntos de mesma natureza; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 22.218/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.639/03) - Reforma de ERMIVALDO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.988/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Ação Ordinária nº 2011.01.1.037439-5 e do Agravo de Instrumento nº 2011.002.2.005821-3; II. determinar a jurisdicionada que: a) reiterando a alínea “b” do item I da Decisão nº 4635/2010, junte aos autos declaração indicando precisamente o período em que o militar desempenhou atividades junto às fontes radioativas; b) quanto à determinação constante na alínea “a” do item I da Decisão nº 4635/2010, adote as providências pertinentes após a decisão definitiva, com trânsito em julgado, na citada Ação Ordinária nº 2011.01.1.037439-5; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.459/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.176/06) - Prestação de contas referente ao Contrato de Gestão nº 07/2004, firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade e a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 1.891/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer, por ser intempestivo, do Recurso de Reconsideração de fls. 874/888, dando conhecimento ao interessado, na pessoa do seu Representante Legal; II. esclarecer ao Senhor João Ignácio Perius que o momento processual em que se encontra o feito admite a interposição do Recurso de Revisão, previsto no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar 1/94, contra os termos da Decisão nº 6.327/10 e do Acórdão nº 241/10; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências.

Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22.972/07 (apensos os Processos GDF nºs 196.000.451/06, 196.000.453/06, 196.000.454/06) - Prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB (atual Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB), referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.989/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas dos dirigentes da então Fundação Pólo Ecológico de Brasília, referente ao exercício de 2006 (Processos nºs 196.000.451/2006, 196.000.453/2006 e 196.000.454/2006); II. determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília que: a) acoste ao respectivo processo, em futuras PCA'S, o demonstrativo de tomada de contas encerradas, instauradas ou em andamento de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998, bem como o pronunciamento ou parecer conclusivo do Conselho Deliberativo, de acordo com o art. 146, VII, do RI/TCDF; b) encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciados esclarecimentos quanto à situação dos ajustes firmados com a OSCIP Associação Amigos do Amanhã; III. autorizar o retorno do Processo nº 22.972/2007 e dos Apensos nºs 196.000.451/2006, 196.000.453/2006 e 196.000.454/2006 à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23.499/07 (apenso o Processo GDF nº 390.002.863/07) - Prestação de contas do contrato de Gestão nº 01/2001, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH (atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal) e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.990/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Ignácio Périus, em face do inciso I, alínea “a” e do inciso III da Decisão nº 431/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que diz respeito ao recorrente, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/941, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão à recorrente e aos seus representantes legais e à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento

Urbano (SEDHAB), conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/073; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.606/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.056/08, 370.000.066/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.991/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 194/2011-GAB/SDE e anexos, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7197/2009, reiterada pela Decisão nº 6346/2010; II. em consequência, determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SDE e à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) cumpram a determinação contida na alínea “b”, do item III, da Decisão nº 7197/2009; b) regularizem os saldos existentes das Contas Contábeis nº 199740103, 199740104 e 199740203 relativos aos convênios citados no item III, alínea a, da Decisão nº 7197/2009; III. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça a divergência identificada pela Instrução (§ 6º), qual seja, a Decisão nº 7197/2009 cita especificamente o Convênio nº 057/2000, enquanto que o anexo ao Ofício nº 194/2011-GAB/SDE apresenta informações sobre o Convênio nº 057/96; b) informe a situação atual da Prestação de Contas do Convênio nº 245/2000; IV. solicitar ao Gabinete do Vice-Governador que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a situação da apuração realizada no âmbito do Processo nº 370.000.460/2007; V. remeter, juntamente com esta decisão, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal cópia da instrução de fls. 187/195 com o fim de subsidiar o atendimento deste “decisum”; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.142/09 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.484/08, 56.000.485/08, 56.000.486/08, 56.000.044/09, 56.000.045/09) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.992/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, relativa ao exercício 2008; II. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7060/2009; III. determinar à FUNAP que, no prazo de 30 dias, informe: 1. as razões da não comprovação dos valores arrecadados no exercício de 2008, a título de serviços prestados por sentenciados, conforme identificado pelo Controle Interno no item 2.1 do Relatório de Auditoria nº 038/2010 - DIRAS/CONT/CGDF (fs. 1019-1035 do Processo nº 056.000045/2009), bem como esclareça a razão de alguns lançamentos no SIGGO (Guias de Recolhimento) terem sido estornados após o transcurso de mais de seis meses; 2. os motivos dos pagamentos de jtons sem comprovação no exercício de 2008, conforme identificado pelo Controle Interno no item 2.5 do Relatório de Auditoria nº 038/2010 - DIRAS/CONT/CGDF (fs. 1019-1035 do Processo nº 056.000045/2009), encaminhando a este Tribunal todas as Atas das Reuniões do Conselho Fiscal e o Processo nº 056.000061/2008, bem como qualquer outro documento comprobatório das citadas reuniões; 3. quais as contas correntes que movimentavam os valores recebidos como receita registrada nas contas contábeis 416009901, 476009901 e 416000110, assim como se existia movimentação à margem dessas contas, apenas pelo caixa, e, caso afirmativo, qual a estimativa do montante movimentado apenas pelo caixa; 4. as medidas adotadas para regularizar a situação identificada pela Comissão Inventariante (fs. 775-813 do Processo nº 056.000045/2009), a divergência na escrituração contábil dos bens móveis (R\$ 956.459,86 no SIGGO e R\$ 1.140.901,86 no inventário patrimonial) e as ocorrências identificadas pelo Conselho Fiscal nos itens 1.2, 1.4 e 1.6 (fs. 943-957 do Processo nº 056.000045/2009), encaminhando a documentação comprobatória do que for alegado; IV. recomendar à FUNAP que registre as receitas no momento de seu recolhimento, ao invés de seu lançamento, consoante artigo 35 da Lei 4320/64; V. determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS que, no prazo de 30 dias, encaminhe cópia do relatório conclusivo da Comissão de tomada de contas especial referente ao Processo nº 400.000.352/2007; VI. autorizar o retorno do Apenso nº 056.000045/2009 à origem, orientando a FUNAP da obrigatoriedade de remessa do referido processo a este Tribunal no momento de sua resposta às diligências determinadas no item III desta decisão.

PROCESSO Nº 33.795/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.267/08, 54.000.716/08) - Tomada de contas anual da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.993/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 597/2011 - STCE e 585/2011 - SUTCE/GAB/STC e anexos, relevando o atraso verificado nos autos e considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5741/2010; II. em consequência, reiterar os itens X, quanto às alíneas “a” e “j”, e XII.a.1 da Decisão nº

5741/2010, complementado pelas demais análises realizadas na instrução, quais sejam, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) indique os responsáveis pela ocorrência apontada no subitem 2.1 do Relatório de Auditoria nº 033/2009 - DIRAS/CONT (fls. 915/940 do Processo nº 040.001.267/2008, apenso), com vistas à audiência ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; b) esclareça a forma de reparação do dano causado ao erário e a documentação comprobatória correspondente ao Processo de TCE nº 030.004964/2005, alertando-a sobre a necessidade de envio à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF no caso de recusa em ressarcir os cofres do GDF; c) encaminhe a este Tribunal: i. em atenção ao alerta contido no inciso IV da Decisão nº 5.002/2005, a documentação atinente à aplicação dos recursos recebidos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, no exercício de 2007, mormente as demonstrações financeiras, patrimoniais e de execução orçamentária no SIAFI do Governo Federal, acompanhadas, quando for o caso, dos termos de conferência de valores e dos extratos ou memorandos bancários e respectiva conciliação dos saldos, bem como os documentos relativos à análise da gestão desses recursos, inclusive relatórios, pareceres e certificados de auditoria emitidos pela Controladoria-Geral da União, referentes ao exercício em exame; ii. o Relatório de Auditoria de Gestão nº 208880-CGU, de 14.07.2008; iii. a documentação comprobatória das aprovações dos convênios apontados no item 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 033/2009 - DIRAS/CONT, relativos ao Senado Federal e ao Banco Central do Brasil, bem como os comprovantes do recebimento e da destinação dos materiais recebidos à conta do convênio com o Superior Tribunal de Justiça; iv. a documentação comprobatória da regularização da divergência de R\$ 829.800,00 entre o valor total dos bens móveis informada no demonstrativo juntado à f. 119 do Processo nº 040.001.267/2008 e o saldo da conta 142120000 - Bens Móveis do Balancete Contábil da Unidade (f. 42 do mesmo apenso), ao término do exercício de 2007; v. o relatório conclusivo da comissão de TCE que apurou prejuízo nos autos de nº 054.000.705/2005; d) envie à PGDF o Processo de TCE nº 054.001.145/2006, para as providências pertinentes visando buscar o ressarcimento ao erário distrital; III. alertar a PMDF de que o não cumprimento das determinações deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça a forma de reparação do dano causado ao erário e a documentação comprobatória correspondente aos Processos de TCE nºs 054.000.958/2006 e 054.001.054/2006, alertando sobre a necessidade de envio à PGDF no caso de recusa em ressarcir os cofres do GDF; b) encaminhe o Processo de TCE nº 054.001.511/2006 à PGDF, para as providências pertinentes visando buscar o ressarcimento ao erário distrital; V. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a situação atual do débito apurado no Processo nº 054.001.034/06; VI. autorizar a absorção pelo erário distrital dos prejuízos apurados nos Processos de TCEs nºs 054.000.039/07, 054.000.353/06, 054.000.476/06, 054.000.682/06, 054.000.776/06, 054.000.957/06, 054.001.002/06, 054.001.032/06, 054.001.053/06, 054.001.181/06, 054.001.182/06, 054.001.331/06, 054.001.461/06 e 054.001.517/06; VII. considerar encerradas: a) com fulcro no artigo 13, inciso I (ressarcimento), da Resolução nº 102/98 os Processos de TCEs nºs 054.000.707/05, 054.000.322/06, 054.000.900/06, 054.001.035/06, 054.001.330/06, 054.001.431/06; 053.001.893/06, 054.000.294/07 e 054.001.228/07; b) com base no artigo 13, inciso II (recuperação), da Resolução nº 102/98, os Processos de TCEs nº 054.000.236/06 e 054.000.321/06; VIII. comunicar à STC que o valor da TCE apurado no Processo nº 054.000707/2005 não deverá ser alterado, não gerando obrigação da devolução de valores a empresa responsabilizada, e à PMDF que o valor da TCE apurada no Processo nº 054.001321/2006 deverá seguir o mesmo entendimento; IX. autorizar o retorno dos apensos à origem para cumprimento da diligência, alertando sobre a necessidade de remessa dos apensos a este Tribunal, no momento de sua resposta, e dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 35.461/09 (apensos os Processos GDF nºs 196.000.174/08, 196.000.316/08, 196.000.417/08, 196.000.455/08, 196.000.013/09, 196.000.026/09, 196.000.103/09) - Prestação de contas anual da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 1.994/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, referente ao exercício financeiro de 2008; II. determinar à jurisdição que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) observando o disposto no item IV da Decisão nº 1503/2007, preste informações sobre os períodos em que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal exerceram suas atividades no exercício de 2008, remetendo à Corte as certidões que comprovem a regularidade deles com a Fazenda do Distrito Federal; b) se ainda não fez, elabore e envie ao Tribunal a documentação prevista nos incisos II e V (alínea “b”) do art. 146 do RI/TCDF e no art. 14 da Resolução nº 102/1998; c) remeta a esta Corte os Processos nºs 196.000.353/2007, 196.000.024/2008, 196.000.473/2008 e 196.000.025/2008, acompanhados dos esclarecimentos pertinentes ao atendimento das Notas Técnicas nºs 234/2007-CONT, 884/2009-CONT, 885/2007-CONT e 886/2009-CONT emitidas pelo Controle Interno; d) se ainda não fez, adote providências com objetivo de ressarcir aos cofres da FJZB os gastos com água, energia elétrica e telefonia devidos pela Associação dos Servidores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - ASSPOLO, desde a cessão do espaço por ela ocupado, remetendo

à Corte a documentação probatória das medidas efetivamente adotadas, bem como noticiando o valor da dívida eventualmente apurada; e) demonstre as providências adotadas para promover a regularização patrimonial dos veículos de placas JFO 7167, JFO 0487 e JFD 5456; f) envie ao Tribunal a documentação probatória das medidas efetivamente implementadas para regularizar as impropriedades apontadas nos subitens 6.1.2 a 6.1.5 do Relatório de Auditoria nº 52/2010-DIRAG/CONT (fls. 1233-1267 do Processo nº 196.000.103/2009), em conjunto com os esclarecimentos que entender pertinentes para evidenciar a sua correção; g) remeta à Corte a documentação probatória das medidas efetivamente adotadas, bem como informando as providências tomadas para apurar eventuais desvios funcionais por ela cometidos no exercício irregular de atividades próprias da Associação dos Servidores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - ASSPOLO, no período destinado a realização de suas atividades laborais; III. ordenar a notificação das responsáveis indicadas no parágrafo 8.5 da instrução, para que apresentem suas certidões de regularidade com a Fazenda Pública distrital, sob pena do não atendimento render-lhes a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV. orientar a FJZB para que: a) doravante, faça constar nos seus processos de prestação de contas anual a manifestação prevista no art. 146, inciso VIII, alínea “b”, do RI/TCDF; b) aprimore a sistemática de distribuição de processos aos seus conselheiros, com o objetivo de zelar pela uniformidade do rateio de tarefas entre eles, a fim de evitar o favorecimento de uns e a sobrecarga de outros, para evitar a repetição da impropriedade observada no subitem 9.1 do relatório de auditoria; V. autorizar: a) a remessa do Processo nº 196.000.103/2009 à jurisdição, para subsidiar o atendimento das determinações retro, alertando-a sobre a obrigatoriedade de devolvê-lo à Corte no momento em que se manifestar sobre as mesmas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 28.239/10 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.665/08, 40.001.768/09, 40.002.580/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 1.995/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, referente ao exercício de 2008, apresentada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFDF, mediante o Processo nº 040.002.580/2009; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar a intimação da Srª. Helena Mascarenhas Lustosa, para que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a certidão referente a sua situação perante a Fazenda Pública, sob pena de a falta constituir ressalva às respectivas contas; IV. alertar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal da necessidade de se observar as exigências previstas nas Decisões nºs 12.050/95 e 22/99, quanto à assinatura dos demonstrativos contábeis; V. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe as medidas adotadas para regularizar as situações apontadas: 1) nos item 4.2 do Relatório de Auditoria nº 30/2010 (fls. 2405 a 2441 do apenso nº 040.002.580/2009); 2) nos itens 1.1 e 1.2.1 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 042/2009-NUREP-GERES-DGPAT-SUPRI/SEPLAG (fls. 332-333 do Apenso nº 040.002.580/2009); e 3) nos itens 1.1, 1.2, 1.5, 2.1 e 2.2 do Relatório de Bens Imóveis nº 037/2009-NUREI-GEOPA-DGPAT-SUPRI/SEPLAG (fls. 335-337 do Apenso nº 040.002.580/2009), encaminhando juntamente a documentação comprobatória que se fizer necessária; b) esclareça as razões da não regularização das contas contábeis: 112190500 - Mandado de Sequestro, 112220204 - Valores a Recuperar, 112290500 - Responsáveis por Danos - Em Apuração e 112291500 - Outra Responsabilidade em Apuração, uma vez que permanecem com os saldos inalterados e/ou são eles referentes a exercícios antigos (1995, 2001 e 2004), e, se for o caso, promova a regularização das contas, encaminhando ao Tribunal a respectiva documentação comprobatória; c) esclareça, ainda, as razões das divergências entre os saldos referentes aos valores de bens apreendidos, apontada à fls. 10 do apenso 040.001.768/2009, a falta de declaração do responsável pelo inventário de que houve a verificação “in loco” da existência dos bens apreendidos e as medidas porventura adotadas com vistas à regularização dessas falhas; VI. autorizar a remessa à SEFDF dos Apenso nºs 040.002.580/09 (8 volumes), 040.004.665/2008 e 040.001.768/2009, a fim de subsidiar o atendimento das determinações, alertando-a quanto à obrigatoriedade de retorná-los ao Tribunal, após o cumprimento da diligência ora prescrita; VII. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 33.356/10 (apenso o Processo GDF nº 480.000.633/09) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão da passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.996/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 2º SGT BM RRm. Antônio Alves Ribeiro e do militar Marco Antonio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao

erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 87.674,18 (apurado em 31.1.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Antônio Alves Ribeiro e Marco Antonio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 60 da LC nº 1/94, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 38.170/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.574/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão da passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.997/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar CBM Ref. Luis Cláudio Rodrigues da Silva e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Kleber Francisco de O. Correia, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 94.834,81 (apurado em 29.4.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Luis Cláudio Rodrigues da Silva, Jorge do Carmo Pimentel e Kleber Francisco de O. Correia; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 60 da LC nº 1/94, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado. PROCESSO Nº 38.269/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.673/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão da passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.998/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 1º SGT BM Lídio Severino da Silva e do militar Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 105.335,07 (apurado em 15.04.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Lídio Severino da Silva e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 60 da LC nº 1/94, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 1.347/11 (apenso o Processo GDF nº 480.000.634/09) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidade na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão da passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 1.999/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 480.000.634/2009; II. relevar o atraso apontado na

instrução; III. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a suspensão dos descontos em curso na remuneração do ST BM R.Rm Douglas Castro Ferreira, implementados em decorrência das responsabilidades apuradas no Processo 480.000.634/2009, até nova deliberação desta Corte sobre a matéria; IV. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar ST BM R.Rm Douglas Castro Ferreira e do militar Luiz Fernando de Souza, Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 46.612,11 (apurado em fevereiro de 2010), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Douglas Castro Ferreira e Luiz Fernando de Souza; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 60 da LC nº 1/94, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 6.098/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.594/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 2.000/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 1º Tenente BM RRm Pedro Francisco Nunes e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 124.794,26 (apurado em 24.5.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Pedro Francisco Nunes, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 60 da LC nº 1/94, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 6.152/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.546/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão da passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 2.001/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.546/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 2º SGT BM RRm. Damião Cosme e do militar Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento e à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 111.532,35 (apurado em 1º/06/11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Damião Cosme e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal

e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 60 da LC nº 1/94, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 6.527/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.482/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 2.002/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.493/2006; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar Francisco Lopes de Araújo e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e José de Oliveira Rocha Filho, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 44.590,96 (apurado em 22.6.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Francisco Lopes de Araújo, Liparizi de Carvalho e José de Oliveira Rocha Filho; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 60 da LC nº 1/94, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 9.135/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.679/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 2.003/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.679/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar SBM RRm Roberto Ferreira Santos e do Sr. Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento e quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 81.068,50 (apurado em 22.06.11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Roberto Ferreira Santos e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 60 da LC nº 1/94, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 9.186/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.084/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 2.004/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.084/2006, relevando o atraso apontado pela instrução; II. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar 3º SGT BM Ref. Antônio Carlos Soares Sousa e do militar Evaldo Marques Rabelo, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da

LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 112.154,52 (apurado em 29.6.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Antônio Carlos Soares Sousa e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 60 da LC nº 1/94, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 9.275/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.573/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 2.005/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.573/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar CBM Ref. Luiz Gonzaga Alves Viana e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 92.381,13 (apurado em 15.7.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Luiz Gonzaga Alves Viana, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 60 da LC nº 1/94, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 9.780/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.716/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 2.006/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.716/06, relevando o atraso apontado na instrução; II. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar Cel. BM R.Rm. Magno de Almeida e dos militares Arnaldo Botelho Barbosa e José de Oliveira Rocha Filho, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 53.104,17 (apurado em 25.7.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Magno de Almeida e dos militares Arnaldo Botelho Barbosa e José de Oliveira Rocha Filho; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 60 da LC nº 1/94, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 9.933/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.090/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de

Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 2.007/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.090/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar Cap. BM R.Rm Paulo Mesquita e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 136.638,24 (apurado em 10.8.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Paulo Mesquita, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 60 da LC nº 1/94, e ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 9.950/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.680/06) - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão de sua passagem para a inatividade. - DECISÃO Nº 2.008/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.680/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar SBM/1 Ref. Manoel Nogueira de Lima e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das presentes contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 77.440,66 (apurado em 25.07.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Manoel Nogueira de Lima, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

Os Processos nºs 29.242/05, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e 4.350/12, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, foram retirados da pauta da Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 124 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 95/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual da então Agência de Comunicação Social do DF – AGEKOM, pertinente às despesas com publicidade e propaganda, relativa ao exercício 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 3.230/2012 -1 volume (Apenso nº 040.002.027/2009 - 1 volume).

Nome/Função/Período: Weligton Luiz Moraes, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.08.

Órgão: Agência de Comunicação Social do DF – AGEKOM-DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, do parecer emitido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em atenção ao art. 99, II, do RI/TCDF, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4504, de 03 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 111/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 741/2003 (Apensos nºs 040.004.494/2003, 040.003.444/2003, 332/2002 e 340/2002 com um anexo).

Nome/Função/Período: Daniel Marques de Sousa, Secretário de Estado, de 01.01 a 06.02.02; Paulo Roberto Soares, Secretário-Adjunto, de 01.01 a 14.03.02; Secretário-Respondendo, de 02.01 a 16.01.02, e Diretor de Apoio Operacional-Respondendo, de 26.02 a 04.03.02; Henrique José Cruz Laender, Diretor de Apoio Operacional, de 01.01 a 25.02.02, e José Ribamar Lobo Castro, Assessor de Gabinete, de 15.03 a 31.12.02.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: as mencionadas nos subitens 3.1 - Ausência de documentação funcional do ICS na Unidade; 4.1 - Ausência de ressarcimento de ligações telefônicas; 4.2.1 - Ligações interurbanas em celulares; 6.1 - Multas de trânsito pendentes de regularização; 6.2 - Multas cometidas por empregado do ICS sem ressarcimento; 6.4 - Recolhimento de veículos nas residências de motoristas; 6.5 - Falhas no preenchimento da documentação de controle de movimentação de veículos de serviço, e 7.1 - Recolhimento a menor do ISS, do Relatório de Auditoria nº 034/2004 - Controladoria. Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenha sucedido para adoção de providências para que as falhas verificadas não se repitam.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4504, de 03 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 112/2012

Ementa: Representação. Exame de justificativas de ex-Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal quanto a fatos veiculados pela CPI da Saúde. Rejeição dos argumentos. Gravidade das condutas do agente público. Aplicação de multa e inabilitação.

Processo TCDF nº nº 6.245/2008

Nome/Função/Período: Carlos Alberto Tayar, Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de 08.01.03 a 03.04.05.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES.

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: quebra, na tramitação de processos de pagamento, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, prevista no caput

do art. 5º da Lei nº 8.666/93; assinatura de Ordem Bancária em processo no qual falta certidão negativa de débito da Previdência Social; além de inadequada instrução processual. Penalidades aplicadas ao responsável: multa no valor de R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais) e pena de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I - aplicar ao responsável, Sr. Carlos Alberto Tayar, com fulcro nas disposições do inciso II do art. 57 e do art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994 e 182, I, do Regimento Interno do Tribunal, multa no valor de R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais), bem como a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da administração pública do Distrito Federal, pelo período de 05 (cinco) anos.

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4504, de 03 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### REPUBLICAÇÃO(\*)

#### ACÓRDÃO Nº 006/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF nº 741/2003 (Apensos nºs 040.004.494/2003, 040.003.444/2003, 332/2002 e 340/2002 com um anexo)

Nome/Função/Período: Vatanábio Brandão de Souza, Secretário de Estado, de 07.02 a 28.11.02; Dulce Maria Jabour Tannuri, Secretária de Estado - respondendo, de 29.11 a 31.12.02, e José Ricardo de Moraes Verano, Diretor de Apoio Operacional, de 05.03 a 31.12.02.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: os mencionados nos subitens 3.1 - Ausência de documentação funcional do ICS na Unidade; 4.1 - Ausência de ressarcimento de ligações telefônicas; 4.2.1 - Ligações interurbanas em celulares; 5.1 - Ausência de planejamento e falha na elaboração do projeto básico; 5.2 - Contrato de gestão firmado com valor acima da proposta inicial; 5.3 - Ausência de informações no processo e no contrato de gestão; 6.1 - Multas de trânsito pendentes de regularização; 6.2 - Multas cometidas por empregado do ICS sem ressarcimento; 6.4 - Recolhimento de veículos nas residências de motoristas; 6.5 - Falhas no preenchimento da documentação de controle de movimentação de veículos de serviço, e 7.1 - Recolhimento a menor do ISS) do Relatório de Auditoria nº 034/2004-Controladoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, "c", da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço.

Ata da Sessão Ordinária nº 4504, de 03 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

(\*) Republicado em cumprimento ao item IV da Decisão nº 1961/2012, proferida na Sessão Ordinária nº 4504, realizada em 03/05/2012, quando do julgamento do Processo nº 741/2003.